

CX 471

Autógrafo nº 2.833, de 21/09/2005 ✓
Lei nº 2.922, de 21/09/05

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei Nº 23/2005

DATA DA ENTRADA: 23/08/2005

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: "Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa dos
Departamentos de Aquicultura e Abastecimento - DG e Planejamento e Meio

Ambiente - DP e cria e modifica os cargos que especifica; altera as Leis
nºs: 2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2.865 (Diretrizes Orça-
mentárias para 2005), 2.913/2005 (Diretrizes Orçamentárias p/ 2006) e 2.208/1994
(Reforma Adm.).

APROVADO EM:

2º turno

REJEITADO EM:

Aprovado por unanimidade

ARQUIVADO EM:

Em 20/09/05

RETIRADO EM:

Leitura no Expediente da
27ª Sessão Ordinária

30/08/05

Raimundo Roberto Silva
(Robertinho)
2º Secretário

Raimundo Roberto Silva
(Robertinho)
2º Secretário

1º turno

Aprovado por unanimidade

Em 20/09/05

Raimundo Roberto Silva
(Robertinho)
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta (artigo 54, § 1º, incisos IV e IX do RT);
dois turnos de discussões e votações (art 241, § 1º, alínea c);
votação nominal (art. 253, § 3º, inciso III).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 25/2005

De 22 de agosto de 2005



Senhor Presidente,

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos nobres vereadores da Câmara Municipal o referido projeto de Lei que reformula a estrutura Administrativa dos Departamentos de Agricultura e Abastecimento e de Planejamento e Meio Ambiente e cria os cargos que especifica.

A presente proposição pretende continuar paulatinamente a reforma administrativa já iniciada em nossa administração. Trata-se, evidentemente, de pequenas alterações administrativas, dentro das possibilidades do Município e para possibilitar o adequado funcionamento dos órgãos municipais, já que a Lei que regula a estrutura administrativa do Município (Lei 2.208) data de 1.994 e, por isso, não mais atende às exigências atuais da Administração.

Pretendemos, mais para o futuro, quando as condições orçamentárias e financeiras municipais estiverem em ordem, consolidar toda a estrutura administrativa da Prefeitura, realizando apenas pequenas adequações naquilo que for necessário.

Assim, no início do ano procedemos à reestruturação da Assessoria Jurídica e do Setor de Informática.

Pretendo, agora reestruturar a Diretoria do Departamento de Meio Ambiente e o Departamento de Agricultura, com a mesma finalidade, ou seja, possibilitar o pleno e eficaz funcionamento desses órgãos. E isso porque, se temos exigido uma ação mais eficaz desses Departamentos, principalmente no atendimento aos anseios da população, não podemos deixar de fornecer os meios adequados para essa ação.

Assim, na presente reestruturação, como nas anteriores, procuramos tanto quanto possível, criar um mínimo necessário de cargos, aproveitando os cargos já existentes, apenas alterando a sua denominação.

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

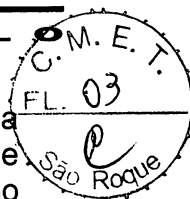
Protocolo nº 2063, de 23/08/2005

Tânic
Servidor (a)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Por isso, estamos propondo a alteração na denominação dos seguintes cargos: Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos – DPP e Chefe de Divisão de Habitação Popular – DHP, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente; Chefe de Divisão de Abastecimento e Chefe de Serviço Técnico – SASG, Chefe de Serviço Técnico – SPRC, Chefe de Serviço Técnico – SICA e Chefe de Serviço Técnico – SMES, do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Propomos, também, a criação dos cargos de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, Chefe de Serviço de Planejamento, Chefe de Serviço de Acompanhamento, Chefe de Serviço de Orçamento, Chefe de Serviço de Fiscalização, Chefe de Serviço de Controle de Processos absolutamente necessários para a realização dos serviços inerentes aos respectivos órgãos.

Estamos propondo, também, a criação de uma assessoria técnica anexa ao Gabinete do Prefeito, no que se refere à coordenação das diversas ações dos órgãos municipais. E isso por que a Prefeitura tem se ressentido da ausência de um setor técnico que coordene as ações dos diversos órgãos da Prefeitura em sintonia direta com o Sr. Prefeito Municipal, para um melhor atendimento às necessidades da população.

De resto, acrescento que a presente Lei atende aos dispositivos da legislação orçamentária em vigor, e principalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme informações dos setores administrativos e financeiros da Prefeitura.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

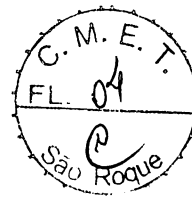
**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Ao Exmo Sr.
Etelvino Nogueira
D.D. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
SÃO ROQUE – SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 23, de 22/8/2005
AUTÓGRAFO N.º , de

LEI N.º

Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa dos Departamentos de Agricultura e Abastecimento – DG e Planejamento e Meio Ambiente – DP e cria e modifica os cargos que especifica; altera as Leis nº.s 2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias para 2005), 2913/2005 (Diretrizes Orçamentárias para 2006) e 2.208/1994 (Reforma Administrativa).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº. 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro GABINETE DO PREFEITO, o seguinte item:

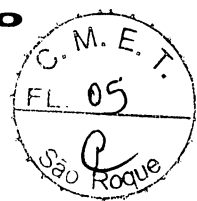
Item	Programa	Objetivo
02.10	Implantação das atividades da Assessoria de Gabinete	Implementação no Gabinete do Prefeito de atividades relativas ao planejamento e coordenação das diversas ações governamentais, em perfeita sintonia com os diversos órgãos e programas de interesse do Município.

Art. 2º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº. 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro GABINETE DO PREFEITO, o seguinte item:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Item	Programa	Objetivo
02.02	Implantação das atividades da Assessoria de Gabinete	Implementação no Gabinete do Prefeito de atividades relativas ao planejamento e coordenação das diversas ações governamentais em perfeita sintonia com os diversos órgãos e programas de interesse do Município.

Art. 3º Fica incluído no Anexo III, da Lei nº. 2.913, de 13 de julho de 2005, no quadro GABINETE DO PREFEITO, o seguinte item:

Programa	Objetivo
Implantação das atividades da Assessoria de Gabinete	Implementação no Gabinete do Prefeito de atividades relativas ao planejamento e coordenação das diversas ações governamentais em perfeita sintonia com os diversos órgãos e programas de interesse do Município.

Art. 4º Fica criado, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento-base mensal-
Assessor Técnico	01	GP	nível Universitário		2.384,38

§ 1º Ao ocupante do cargo de Assessor de Gabinete aplicam-se as disposições do artigo 52 da Lei nº. 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

§ 2º Compete ao ocupante do cargo de Assessor de Gabinete:

I - assessorar o Gabinete do Prefeito em todas as atividades em apoio a todos os órgãos, serviços e setores administrativos, bem como na divulgação das ações municipais de interesse público;

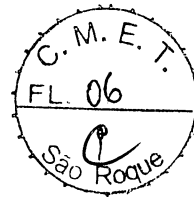
II - coordenar o planejamento das ações governamentais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº. 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, o seguinte item:



Item	Programa	Objetivo
15.11	Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a criação da Divisão de Meio Ambiente e red denominação das outras divisões

Art. 6º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº. 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
06.01	Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a criação da Divisão de Meio Ambiente e red denominação das outras divisões

Art. 7º Fica incluído no Anexo III, da Lei nº. 2.913, de 13 de julho de 2005, no quadro PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, o seguinte item:

Programa	Objetivo
Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a criação da Divisão de Meio Ambiente e red denominação das outras divisões

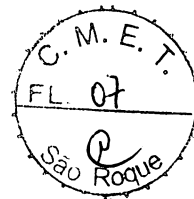
Art. 8º Ficam criados no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:

- a)- a Divisão de Meio Ambiente - DPM;
- b)- o Serviço de Planejamento da Divisão de Planejamento - SDPL;
- c)- o Serviço de Acompanhamento – SDPA e o Serviço de Orçamento da Divisão de Engenharia - SDPO;
- d)- o Serviço de Fiscalização – SDPF e o Serviço de Controle de Processos da Divisão de Arquitetura e Urbanismo - SDPP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - A Divisão de Planejamento e Projeto – DPP, do Departamento de Planejamento – DP, passa a denominar-se Divisão de Planejamento – DPL.

§ 2º - A Divisão de Habitação Popular – DHP, do Departamento de Planejamento – DP, passa a denominar-se Divisão de Engenharia – DPE.

Art. 9º O inciso VIII do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a)- Divisão de Planejamento - DPL, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1)- Serviço de Planejamento – SDPL;

b)- Divisão de Engenharia – DPE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Serviço de Controle de Obras e Serviços – SDPS;

2)- Serviço de Acompanhamento – SDPA;

3)- Serviço de Orçamento – SDPO;

c)- Divisão de Meio Ambiente – DPM, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1)- Serviço de Meio Ambiente – SDPM;

d)- Divisão de Arquitetura e Urbanismo – DPA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Serviço de Cadastro e Desenho Técnico – SDPC;

2)- Serviço de Fiscalização – SDPF;

3)- Serviço de Controle de Processos – SDPP.

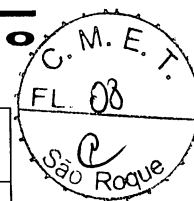
Art. 10 Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento-base mensal – R\$
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	01	DPM/DP	Curso superior em engenharia civil ou arquitetura	40	2.119,43



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Chefe de Serviço de Planejamento	01	SDPL/DPL/DP	Ensino Médio completo	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Acompanhamento	01	SDPA/DPE/DP	Ensino Médio completo	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Orçamento	01	SDPO/DPE/DP	Ensino Médio completo	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Fiscalização	01	SDPF/DPA/DP	Ensino Médio completo	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Controle de Processos	01	SDPP/DPA/DP	Ensino Médio completo	40	1.125,97

§ 1º Compete ao Chefe de Divisão de Meio

Ambiente:

I – planejar, coordenar e controlar atividades referentes ao meio ambiente, inclusive a coleta e destinação final do lixo.

II – coordenar as ações necessárias para elaboração das peças orçamentárias no que se refere o meio ambiente e saneamento;

II – executar atividades inerentes à Divisão.

§ 2º Compete ao Chefe de Serviço de

Planejamento:

I – executar estudos e projetos urbanísticos

II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 3º Compete ao Chefe de Serviço de

Acompanhamento:

I – acompanhar e fiscalizar obras públicas e serviços de engenharia;

II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 4º Compete ao Chefe de Serviço de

Orçamento:

I – elaborar orçamento de obras e serviços públicos e serviços de engenharia;

II – auxiliar na elaboração das peças orçamentárias;

III – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 5º Compete ao Chefe de Serviço de

Fiscalização:

I – coordenar, controlar e chefiar as atividades referentes à fiscalização de obras particulares e posturas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 6º Compete ao Chefe de Serviço de Controle de Processos:

I – controlar as atividades de tramitação, disseminação de informações e arquivo;

II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 7º - O cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Projeto – DPP, do Departamento de Planejamento – DP, passa a denominar-se Chefe de Divisão de Planejamento – DPL.

§ 8º Compete ao Chefe de Divisão de Planejamento:

I – planejar, coordenar e controlar o desenvolvimento de legislações, estudos e projetos urbanísticos;

II – executar atividades inerentes a Divisão.

§ 9º O cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Habitação Popular – DHP, do Departamento de Planejamento – DP, passa a denominar-se Chefe da Divisão de Engenharia – DPE.

§ 10. Compete ao Chefe de Divisão de Engenharia:

I – planejar, coordenar e controlar a execução de projetos, orçamentos e acompanhamento de obras públicas;

II – executar atividades inerentes ao serviço.

Art. 11. O Anexo X a que se refere o inciso VIII do artigo 7º da lei 2.208 de 1º de fevereiro de 1994, fica sendo o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 12. O inciso VI do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Departamento de Agricultura e Paisagismo, DG, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VIII:

a) Divisão de Agricultura, DAG, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

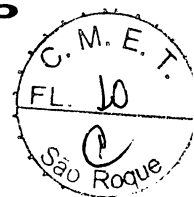
1) Serviço de Assistência ao Agricultor, SAAG, e

2) Serviço de Abastecimento, SABG;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



b)- Divisão de Paisagismo - DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1)- Serviço de Arborização Urbana, SAUR, e
- 2)- Serviço de Projetos Paisagísticos, SPPA.

Art. 13. O Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, no que se refere ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, com as modificações introduzidas pelo art. 12 desta lei, passa a ter as denominações, quantidades, lotações, requisitos e vencimentos, como segue:

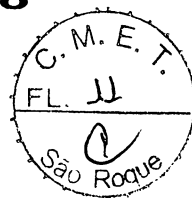
Denominação	Qtd.	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento-base mensal – R\$
Diretor de Departamento	01	DG	Curso Superior em Engenharia Agrônômica	40	2.384,38
Chefe de Divisão de Agricultura	01	DAG/DG	Curso superior em Engenharia Agrônômica ou curso superior em outras profissões agrárias	40	2.119,43
Chefe de Serviço de Assistência ao Agricultor	01	SAAG/DAG/DG	Ensino Fundamental Completo	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Abastecimento	01	SABG/DAG/DG	Ensino Fundamental Completo	40	1.125,97
Chefe de Divisão de Paisagismo	01	DPA/DG	Curso superior em Engenharia Agrônômica ou arquitetura ou outro correlato na área de paisagismo	40	2.119,43
Chefe de Serviço de Arborização Urbana	01	SAUR/DPA/DG	Ensino Fundamental incompleto	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Projetos Paisagísticos	01	SPPA/DPA/DG	Ensino Fundamental completo	40	1.125,97

§ 1º Compete ao Chefe de Divisão de Agricultura:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



I – coordenar as atividades de auxílio e incentivo aos agricultores na adoção de novas técnicas, novas atividades, fixando-os no campo, garantindo aumento de renda e geração de empregos;

II – coordenar as atividades de assistência e fomento ao agricultor, através de convênios;

III – coordenar as novas atividades como: turismo rural, horticultura, pecuária e pequenas criações;

IV – coordenar a divulgação da produção rural

V – proteger os recursos naturais, com funções ligadas ao DPRN, IBAMA, DAE e outros;

VI – promover levantamentos econômicos de setor;

VII – normatizar e fiscalizar as feiras e o comércio ambulante de produtos vegetais;

VIII – criar e conduzir alternativas de abastecimento à população carente;

IX – executar atividades inerentes à Divisão.

§ 2º compete ao Chefe de Serviço de Assistência ao Agricultor:

I – auxiliar na promoção de levantamentos econômicos de setor;

II – auxiliar na normatização e fiscalização das feiras e no comércio ambulante;

III – auxiliar na criação e condução de alternativas de abastecimento à população carente.

IV – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 3º compete ao Chefe de Serviço de Abastecimento:

I – auxiliar a merenda escolar;

II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 4º Compete ao Chefe de Divisão de Paisagismo:

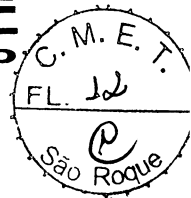
I – criar, restaurar e manter o visual paisagístico do município destacando as vias públicas, praças, parques, jardins e áreas de lazer.

§ 5º Compete ao Chefe de Serviço de Arborização Urbana:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



I – plantar e manter as árvores;
II – auxiliar na sistematização e controle do Meio Ambiente.

§ 6º Compete ao Chefe de Serviço de Projetos Paisagísticos:

I – criar, implantar, restaurar e manter projetos paisagísticos em praças, parques e jardins.

Art. 14. O Anexo VIII a que se refere o inciso VI do artigo 7º da lei 2.208 de 1º de fevereiro de 1994, fica sendo o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, __/__/__

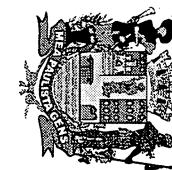
EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Aprovada na Sessão , de

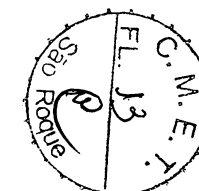
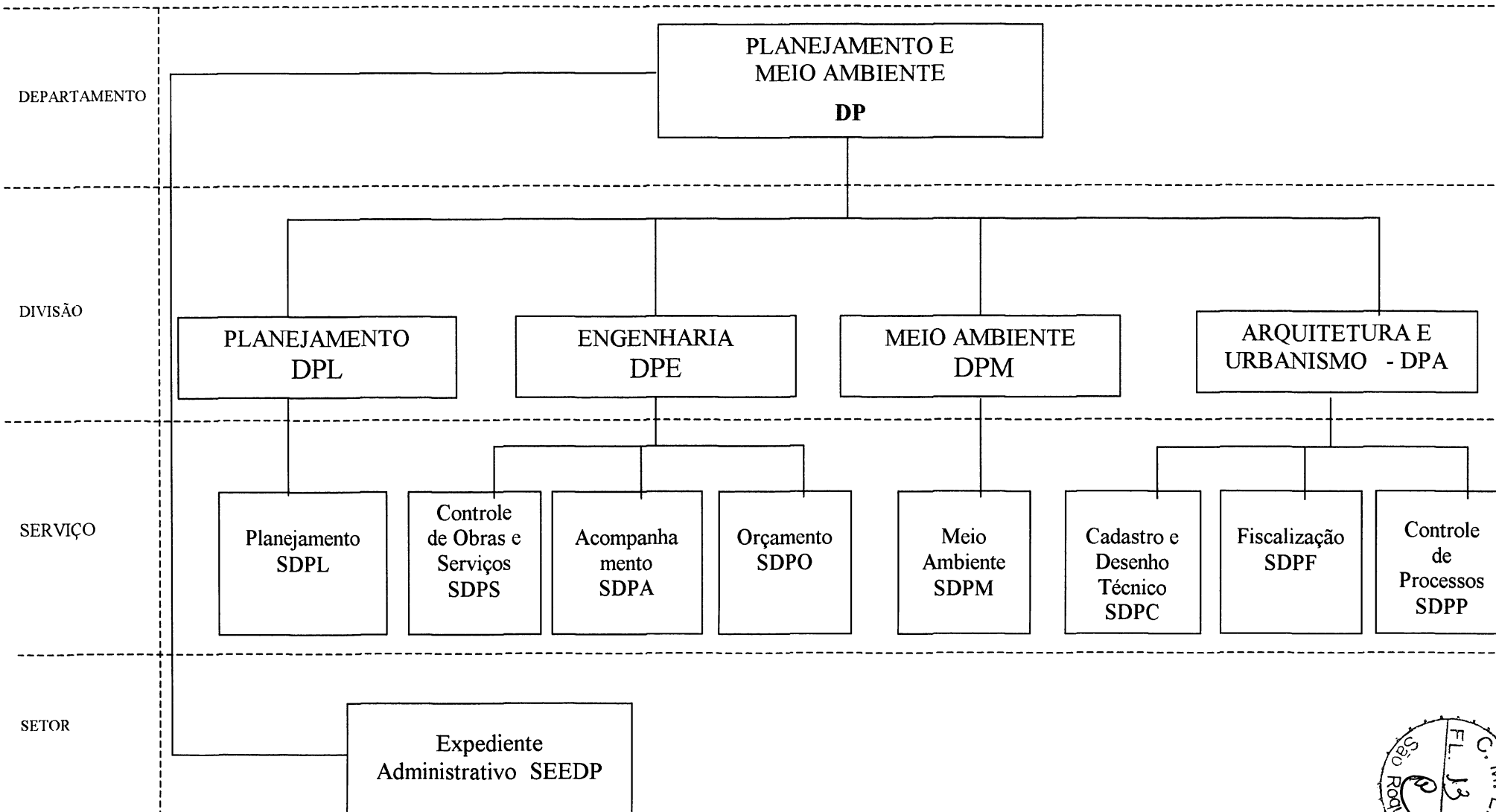
Sanciono a presente Lei
São Roque,
/lco.-

ANEXO I

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

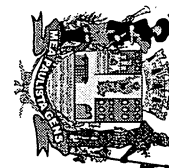


ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



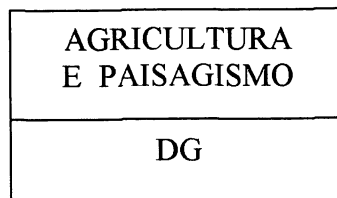
2

ANEXO II
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PAISAGISMO

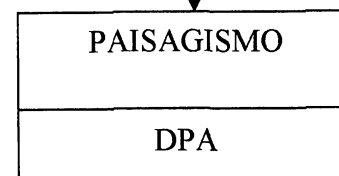
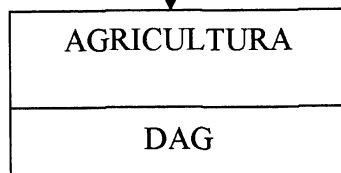


PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

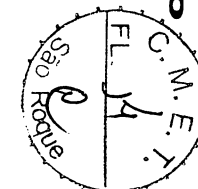
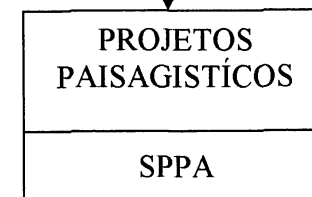
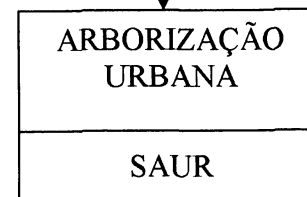
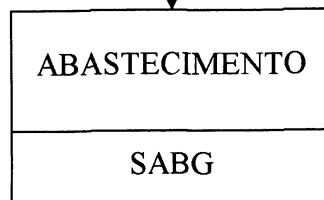
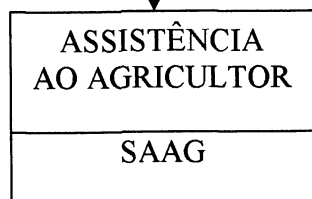
DEPARTAMENTO



DIVISÃO



SERVIÇO





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

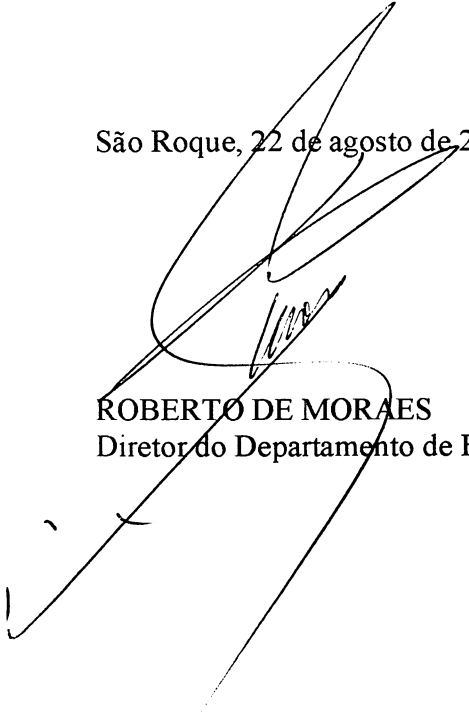
ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade fiscal, que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº. 22, de 22/08/2005 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, já que há dotação específica e suficiente no orçamento vigente (cf. inciso I do § 1º do artigo 16 da LRF), bem como compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como previsto nos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da referida proposição.

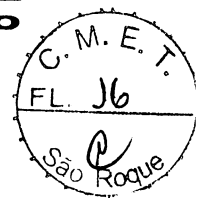
São Roque, 22 de agosto de 2005.


ROBERTO DE MORAES
Diretor do Departamento de Finanças



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

DECLARO em cumprimento ao inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade fiscal, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa decorrente do projeto de Lei 22, de 22/08/2005, é a constante das planilhas anexas, elaboradas pela Divisão de Recursos Humanos.

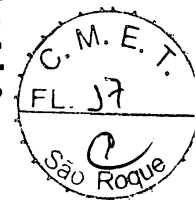
São Roque, 22 de agosto de 2005.


SANDRA ELISA SCOPEL CARLINI
Diretora do Departamento de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Ao
DA

Segue impacto financeiro para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, referente a criação dos cargos de provimento em comissão solicitados para a reestruturação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente. As despesas oneraram a dotação orçamentária nº (055) 02.06.04.122.002.2.032 -Despesas com pessoal ativo:

Cargo: Chefe de Divisão de Meio Ambiente

Número de vagas: 01

Vencimento base: R\$2.119,43/mês

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2005 (AGO/DEZ)	R\$ 13.599,68	R\$ 2.855,93	R\$ 861,00	R\$ 327,00	R\$ 17.643,61
2006	R\$ 27.552,59	R\$ 5.786,04	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 36.189,83
2007	R\$ 27.552,59	R\$ 5.786,04	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 36.189,83
Total	R\$ 68.704,86	R\$ 14.428,02	R\$ 4.993,80	R\$ 1.896,60	R\$ 90.023,28

Cargo: Chefe de Serviço de Planejamento - SDPL/DPL/DP

Número de vagas: 01

Vencimento base: R\$1.125,97/mês

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2005 (AGO/DEZ)	R\$ 7.501,02	R\$ 1.575,21	R\$ 861,00	R\$ 327,00	R\$ 10.264,23
2006	R\$ 14.637,61	R\$ 3.073,90	R\$ 861,00	R\$ 327,00	R\$ 18.899,51
2007	R\$ 14.637,61	R\$ 3.073,90	R\$ 861,00	R\$ 327,00	R\$ 18.899,51
Total	R\$ 36.776,24	R\$ 7.723,01	R\$ 2.583,00	R\$ 981,00	R\$ 48.063,25

Cargo: Chefe de Serviço de Acompanhamento - SDPA/DPE/DP

Número de vagas: 01

Vencimento base: R\$1.125,97/mês

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2005 (AGO/DEZ)	R\$ 7.501,02	R\$ 1.575,21	R\$ 861,00	R\$ 327,00	R\$ 10.264,23
2006	R\$ 14.637,61	R\$ 3.073,90	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 20.562,71
2007	R\$ 14.637,61	R\$ 3.073,90	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 20.562,71
Total	R\$ 36.776,24	R\$ 7.723,01	R\$ 4.993,80	R\$ 1.896,60	R\$ 51.389,65

Cargo: Chefe de Serviço de Orçamento - SDPO/DPE/DP

Número de vagas: 01

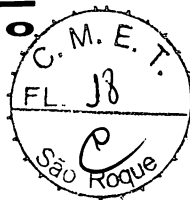
Vencimento base: R\$1.125,97/mês

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2005 (AGO/DEZ)	R\$ 7.501,02	R\$ 1.575,21	R\$ 861,00	R\$ 327,00	R\$ 10.264,23
2006	R\$ 14.637,61	R\$ 3.073,90	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 20.562,71
2007	R\$ 14.637,61	R\$ 3.073,90	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 20.562,71
Total	R\$ 36.776,24	R\$ 7.723,01	R\$ 4.993,80	R\$ 1.896,60	R\$ 51.389,65



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Cargo: Chefe de Serviço de Fiscalização - SDPF/DPA/DP

Número de cargos: 01

Vencimento base: R\$1.125,97/mês

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2005 (AGO/DEZ)	R\$ 7.501,02	R\$ 1.575,21	R\$ 861,00	R\$ 327,00	R\$ 10.264,23
2006	R\$ 14.637,61	R\$ 3.073,90	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 20.562,71
2007	R\$ 14.637,61	R\$ 3.073,90	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 20.562,71
Total	R\$ 36.776,24	R\$ 7.723,01	R\$ 4.993,80	R\$ 1.896,60	R\$ 51.389,65

Cargo: Chefe de Serviço de Controle de Processos - SDPP/DPA/DP

Número de cargos: 01

Vencimento base: R\$1.125,97/mês

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2005 (AGO/DEZ)	R\$ 7.501,02	R\$ 1.575,21	R\$ 861,00	R\$ 327,00	R\$ 10.264,23
2006	R\$ 14.637,61	R\$ 3.073,90	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 20.562,71
2007	R\$ 14.637,61	R\$ 3.073,90	R\$ 2.066,40	R\$ 784,80	R\$ 20.562,71
Total	R\$ 36.776,24	R\$ 7.723,01	R\$ 4.993,80	R\$ 1.896,60	R\$ 51.389,65

RESUMO

CARGO CRIADO

	2005	2006	2007	TOTAL
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	R\$ 17.643,61	R\$ 36.189,83	R\$ 36.189,83	R\$ 90.023,27
Chefe de Serviço de Planejamento	R\$ 10.264,23	R\$ 20.562,71	R\$ 20.562,71	R\$ 51.389,65
Chefe de Serv. de Acompanhamento	R\$ 10.264,23	R\$ 20.562,71	R\$ 20.562,71	R\$ 51.389,65
Chefe de Serviço de Orçamento	R\$ 10.264,23	R\$ 20.562,71	R\$ 20.562,71	R\$ 51.389,65
Chefe de Serviço de Processo	R\$ 10.264,23	R\$ 20.562,71	R\$ 20.562,71	R\$ 51.389,65
Totais	R\$ 58.700,53	R\$ 118.440,67	R\$ 118.440,67	R\$ 295.581,87

DRH, 03/08/2005

Norberto de Oliveira
Chefe de Div. de Recursos Humanos
RG 22.121.966



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao

DF

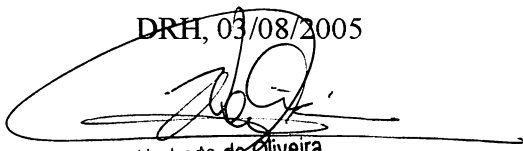
Ref. Processo nº 6467/05



Segue as despesas na dotação nº (055) 02.06.04.122.002.2.032, decorrentes da reestruturação do Departamento de Planejamento de Planejamento e Meio Ambiente, entre os meses de Agosto/05 a Dezembro/05 (inclusive 13º salário):

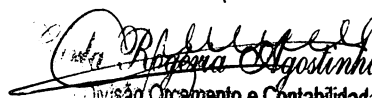
Pessoal Civil	R\$3.139.221,20
Encargos.....	R\$627.844,24 -
Auxílio alimentação.....	R\$429.476,25
Cesta-básica.....	<u>R\$174.291,00</u>
TOTAL.....	R\$4.370.832,69

DRH, 03/08/2005


Norberto de Oliveira
Chefe de Div. de Recursos Humanos
RG 22.121.966

Ao
DRH,
Conforme posição atualizada de dotações (anexa), informo que há dotações orçamentárias para suportar as despesas (pessoal civil e encargos).

De. 04/08/05

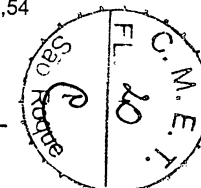

Roberto Agostinho
Divisão Orçamento e Contabilidade
RC/1 SP 189009/O-2

RELATÓRIO POSIÇÃO ATUALIZADA DE DOTAÇÕES - EXERCÍCIO de 2005

Orgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVA

Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha	Dotação	Valor Orçado	Suplementado	Anulado	Empenhado	Liquidado	Reservado	Saldo
0045	02.06.04.122.002.1.547.4.4.90.51.01 Obras e Instalações	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
0046	02.06.04.122.002.2.010.3.3.90.30.50 Material de Consumo	60.000,00	100.000,00	47.500,00	96.426,77	91.706,29	0,00	16.073,23
0047	02.06.04.122.002.2.010.3.3.90.36.50 Manutenção Do Departamento De Administração	35.000,00	40.000,00	10.000,00	62.502,02	33.494,44	0,00	2.497,98
0048	02.06.04.122.002.2.010.3.3.90.39.50 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	2.404.000,00	429.500,00	26.000,00	2.561.036,34	1.494.828,31	245.031,60	1.432,06
0049	02.06.04.122.002.2.010.3.3.90.47.50 Manutenção Do Departamento De Administração	536.000,00	100.000,00	0,00	460.000,00	400.044,99	0,00	176.000,00
0050	02.06.04.122.002.2.010.3.3.90.93.50 Obrigações Tributárias e Contributivas	4.000,00	10.500,00	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00	10.000,00
0051	02.06.04.122.002.2.010.4.4.90.52.50 Indenizações e Restituições	5.000,00	13.000,00	0,00	16.283,50	14.363,50	0,00	1.716,50
0052	02.06.04.122.002.2.032.3.1.90.01.50 Equipamentos e Material Permanente	590.000,00	0,00	0,00	352.547,69	352.547,69	0,00	237.452,31
0053	02.06.04.122.002.2.032.3.1.90.03.50 Manutenção Do Departamento De Administração	180.000,00	0,00	0,00	119.193,97	119.193,97	0,00	60.806,03
0054	02.06.04.122.002.2.032.3.1.90.09.50 Aposentadorias e Reformas	10.000,00	0,00	0,00	3.362,90	3.362,90	0,00	6.637,10
0055	02.06.04.122.002.2.032.3.1.90.11.50 Despesas Com Pessoal Ativo, Inativo E Pensionistas	7.200.000,00	270.000,00	1.002.000,00	3.297.399,46	3.297.399,46	0,00	3.170.600,54





PREFEITURA DE ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

RELATÓRIO POSIÇÃO ATUALIZADA DE DOTAÇÕES - EXERCÍCIO de 2005

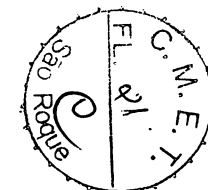
Orgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVA

Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha	Dotação	Valor Orçado	Suplementado	Anulado	Empenhado	Liquidado	Reservado	Saldo
0056	02.06.04.122.002.2.032.3.1.90.13.50 Obrigações Patronais Despesas Com Pessoal Ativo, Inativo E Pensionistas	2.000.000,00	5.000,00	749.000,00	622.208,99	621.953,94	0,00	633.791,01
0057	02.06.04.122.002.2.032.3.1.90.94.50 Indenizações e Restituições Trabalhistas Despesas Com Pessoal Ativo, Inativo E Pensionistas	455.000,00	0,00	320.500,00	104.503,59	93.003,59	0,00	29.996,41
0290	02.06.04.122.002.2.122.3.3.90.39.50 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica Sr Instituto Pro Cidadania De São Roque	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00	4.846,16	0,00	0,00
Total Unidade.....:		13.529.000,00	986.000,00	2.155.000,00	7.717.965,23	6.531.245,24	245.031,60	4.397.003,17
Total Orgão.....:		13.529.000,00	986.000,00	2.155.000,00	7.717.965,23	6.531.245,24	245.031,60	4.397.003,17

Resumo por tipo de Dotação

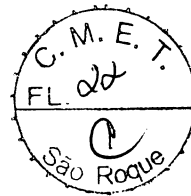
	Valor Orçado	Suplementado	Anulado	Empenhado	Liquidado	Reservado	Saldo
Orçamentárias	13.529.000,00	986.000,00	2.155.000,00	7.699.965,23	6.526.399,08	245.031,60	4.397.003,17
Especiais	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00	4.846,16	0,00	0,00





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Ao
DA

Segue cálculos do impacto financeiro a ser causado com a criação do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO no Gabinete do Prefeito, para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, considerando-se as despesas com o vencimento base acrescido do Adicional de Função previsto no Art. 52 da Lei 2.209/94 (40% do vencimento):

DESCRIÇÃO DO CARGO

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento-base mensal
ASSESSOR TÉCNICO	01	GP	R\$ 2.384,38

DESPESAS COM A CRIAÇÃO DO CARGO

Cargo: Assessor Técnico

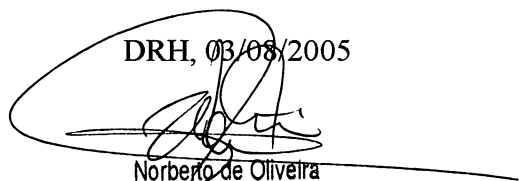
Nº de vagas: 01

Vencimento base: R\$2.384,38/mês

Adicional de função: R\$953,75

Exercício	Remuneração c/13º salário	Encargos c/previdência	Benefícios		Total
			Auxílio alimentação	Cesta Básica	
2005 (AGO/DEZ)	R\$ 21.419,67	R\$4.498,13	R\$861,00	R\$327,00	R\$27.105,80
2006	R\$ 43.395,69	R\$9.113,09	R\$2.066,40	R\$784,80	R\$53.696,78
2007	R\$ 43.395,69	R\$9.113,09	R\$2.066,40	R\$784,80	R\$53.696,78
Total	R\$108.211,05	R\$22.724,31	R\$4.993,80	R\$1896,60	R\$134.499,36

DRH, 03/08/2005


Norberto de Oliveira
Chefe de Div. de Recursos Humanos
RG 22.121.966

eo 2f

Para providências





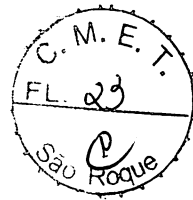
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao

DF

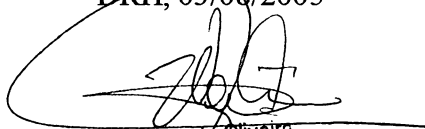
Ref. Processo nº 6467/05



Segue as despesas na dotação nº (055) 02.06.04.122.002.2.032, decorrentes da criação de 01 (um) cargo de ASSESSOR TÉCNICO no Gabinete do Prefeito, entre os meses de Agosto/05 a Dezembro/05 (inclusive 13º salário):

Pessoal Civil	R\$3.160.640,87
Encargos.....	R\$632.128,17
Auxílio alimentação.....	R\$430.337,25
Cesta-básica.....	R\$174.618,00
TOTAL.....	R\$4.397.724,29

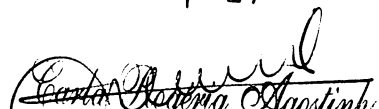
DRH, 03/08/2005


Norberto de Oliveira
Chefe de Div. de Recursos Humanos
RG 22.121.966

Ao
DRH,

Conforme posição atualizada de dotações (anexa), informe que há dotação orçamentária para suportar as despesas (pessoal civil e encargos).

Doc. 04/08/05


Carlos Roberto Agostinho
Chefe Divisão Orçamento e Contabilidade
CRC 1 SP 189009/O-2



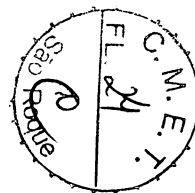
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

RELATÓRIO POSIÇÃO ATUALIZADA DE DOTAÇÕES - EXERCÍCIO de 2005

Orgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVA

Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha	Dotação	Valor Orçado	Suplementado	Anulado	Empenhado	Liquidado	Reservado	Saldo
0045	02.06.04.122.002.1.547.4.4.90.51.01 Obras e Instalações Pmat/Gestão Setores Sociais Básicos/Bndes	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
0046	02.06.04.122.002.2.010.3.3.90.30.50 Material de Consumo Manutenção Do Departamento De Administração	60.000,00	100.000,00	47.500,00	96.426,77	91.706,29	0,00	16.073,23
0047	02.06.04.122.002.2.010.3.3.90.36.50 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Manutenção Do Departamento De Administração	35.000,00	40.000,00	10.000,00	62.502,02	33.494,44	0,00	2.497,98
0048	02.06.04.122.002.2.010.3.3.90.39.50 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Manutenção Do Departamento De Administração	2.404.000,00	429.500,00	26.000,00	2.561.036,34	1.494.828,31	245.031,60	1.432,06
0049	02.06.04.122.002.2.010.3.3.90.47.50 Obrigações Tributárias e Contributivas Manutenção Do Departamento De Administração	536.000,00	100.000,00	0,00	460.000,00	400.044,99	0,00	176.000,00
0050	02.06.04.122.002.2.010.3.3.90.93.50 Indenizações e Restituições Manutenção Do Departamento De Administração	4.000,00	10.500,00	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00	10.000,00
0051	02.06.04.122.002.2.010.4.4.90.52.50 Equipamentos e Material Permanente Manutenção Do Departamento De Administração	5.000,00	13.000,00	0,00	16.283,50	14.363,50	0,00	1.716,50
0052	02.06.04.122.002.2.032.3.1.90.01.50 Aposentadorias e Reformas Despesas Com Pessoal Ativo, Inativo E Pensionistas	590.000,00	0,00	0,00	352.547,69	352.547,69	0,00	237.452,31
0053	02.06.04.122.002.2.032.3.1.90.03.50 Pensões Despesas Com Pessoal Ativo, Inativo E Pensionistas	180.000,00	0,00	0,00	119.193,97	119.193,97	0,00	60.806,03
0054	02.06.04.122.002.2.032.3.1.90.09.50 Salário Família Despesas Com Pessoal Ativo, Inativo E Pensionistas	10.000,00	0,00	0,00	3.362,90	3.362,90	0,00	6.637,10
0055	02.06.04.122.002.2.032.3.1.90.11.50 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesas Com Pessoal Ativo, Inativo E Pensionistas	7.200.000,00	270.000,00	1.002.000,00	3.297.399,46	3.297.399,46	0,00	3.170.600,54





PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

RELATÓRIO POSIÇÃO ATUALIZADA DE DOTAÇÕES - EXERCÍCIO de 2005

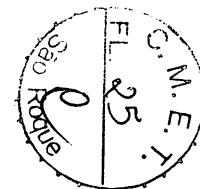
Orgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVA

Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha	Dotação	Valor Orçado	Suplementado	Anulado	Empenhado	Liquidado	Reservado	Saldo
0056	02.06.04.122.002.2.032.3.1.90.13.50 Obrigações Patronais	2.000.000,00	5.000,00	749.000,00	622.208,99	621.953,94	0,00	633.791,01
0057	02.06.04.122.002.2.032.3.1.90.94.50 Despesas Com Pessoal Ativo, Inativo E Pensionistas	455.000,00	0,00	320.500,00	104.503,59	93.003,59	0,00	29.996,41
0290	02.06.04.122.002.2.122.3.3.90.39.50 Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00	4.846,16	0,00	0,00
	Despesas Com Pessoal Ativo, Inativo E Pensionistas							
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica							
	Sr Instituto Pro Cidadania De São Roque							
Total Unidade.....:		13.529.000,00	986.000,00	2.155.000,00	7.717.965,23	6.531.245,24	245.031,60	4.397.003,17
Total Orgão.....:		13.529.000,00	986.000,00	2.155.000,00	7.717.965,23	6.531.245,24	245.031,60	4.397.003,17

Resumo por tipo de Dotação

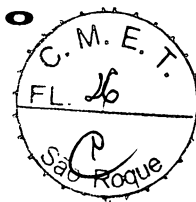
	Valor Orçado	Suplementado	Anulado	Empenhado	Liquidado	Reservado	Saldo
Orçamentárias	13.529.000,00	968.000,00	2.155.000,00	7.699.965,23	6.526.399,08	245.031,60	4.397.003,17
Especiais	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00	4.846,16	0,00	0,00





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 03, de 20/01/94
AUTÓGRAFO N.º 2.079, de 28/01/94

LEI N.º 2.208, de 01/02/94

Reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores e dá outras providências.

José Antônio Sanches Dias,
Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura e dá outras providências, necessárias à sua execução.

Art. 2º O regime jurídico único dos servidores municipais de São Roque, incluídos aqueles pertencentes à sua administração direta, autárquica e fundacional pública, é o estatutário, disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque, proibidas novas admissões por outro regime, excetuadas contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma prevista em lei municipal.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, a definição de cargo público, quer de provimento efetivo, quer de provimento em

comissão, é aquela dada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e de emprego a constante da legislação trabalhista.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, consideram-se:

I - estrutura administrativa da Prefeitura aquela dada no Capítulo II, e Anexos I a XI, desta lei, obtida pela disposição das unidades maiores e menores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior;

II - quadros de pessoal, aqueles descritos no Capítulo III, e organizados segundo Anexos XII e XIII, desta lei, revogando-se qualquer disposição anterior em contrário;

III - plano de carreiras aquele mecanismo de evolução funcional descrito no Capítulo V, e constante sinoticamente do Anexo XIV, desta lei;

IV - tabela dos cargos isolados da Prefeitura, aquela constante do Anexo XV, situados nos níveis hierárquicos respectivos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 4º A Prefeitura se organiza por unidades administrativas executivas e de assessoria ou *staff*, segundo a disposição prevista nos artigos seguintes, identificadas por siglas oficiais e constantes do organograma geral da Prefeitura, conforme Anexo I, desta lei.

Art. 5º As unidades administrativas da Prefeitura se organizam nos seguintes níveis hierárquicos decrescentes:

I - órgãos de assessoria ou *staff*, e unidades executivas, designados por siglas de duas letras;

II - Departamentos, designados por siglas de duas letras;

III - Divisões, designadas por siglas de três letras;

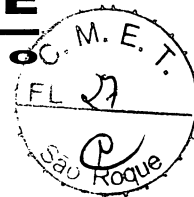
IV - Serviços, designados por siglas de quatro letras;

V - Setores, designados por siglas de cinco letras.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º São as seguintes as unidades administrativas de assessoria ou *staff* da Prefeitura :

I - Gabinete do Prefeito, GP, constante do Anexo II, que conta com o *setor de Expediente Administrativo* - *SEEGP* (alterado pela Lei 2380/97)

~~a) Divisão de Promoção e Assistência Social, DPR, que conta com a unidade subordinada do Serviço Social, SEAS;~~

~~b) Setor de Expediente Administrativo, SEEGP, (Lei 2380/97 de 13/06/97 suprimiu as alíneas "a" e "b" do inciso I)~~

II - Procuradoria Geral do Município, PG, constante do Anexo II, que conta com a unidade subordinada do Setor de Expediente Administrativo, SEEPG;

III - Assessoria de Informática, AI, constante do Anexo I;

IV - Encargos Gerais do Município, EG, constante do Anexo I, e

V - Guarda Municipal, GM, constante do Anexo I.

Art. 7º São as seguintes as unidades executivas maiores da Prefeitura :

I - Departamento de Administração, DA, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo III:

a) Divisão de Recursos Humanos, DRH, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Administração de Pessoal, SADP, e

2) Serviço de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento, SRSD;

b) Divisão de Material, DMA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Compras, SCOM, e

2) Serviço de Patrimônio, SPAT;

c) Divisão de Encargos Administrativos, DEA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Central de Veículos, SECV;

2) Serviço de Protocolo e Arquivo, SPAR, e

3) Serviço de Zeladoria e Portaria, SZPO, que conta com a unidade subordinada do Setor de Almoarifado, STALM;

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDA;

II - Departamento de Finanças, DF, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IV:

a) Divisão de Rendas, DRE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Tributação, STRI;

2) Serviço de Cadastro, SCAD, e

3) Serviço de Fiscalização, SFIS;

b) Divisão de Orçamento e Contabilidade, DOC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Contabilidade, SECO;

2) Serviço de Tesouraria, STES, e

3) Serviço de Empenho, SEMP;

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDF;

III - Departamento de Saúde, DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo V:

a) Divisão Médica, DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Unidade Central de Saúde, SUCS, e

2) Serviço de Rede Básica de Saúde, SRBS;

b) Divisão de Apoio de Saúde, DAP;

c) Divisão de Saúde, DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Saúde Mental, SSAM;

2) Serviço de Odontologia, SISO;

3) Serviço de Epidemiologia, SEPI, e

4) Serviço de Controle Sanitário,

SCOS;

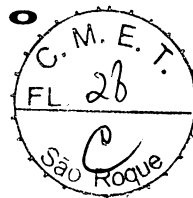
5) *Serviço de Auditoria e Avaliação;*
(LEI 2431/98)

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDS;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único – Os médicos necessários para a auditoria nos hospitais serão designados por decreto do Prefeito, entre os profissionais municipais, estaduais ou federais que prestam serviços no Departamento de Saúde. (Lei 2431/98)

IV - Departamento de Educação e Cultura, DE, que conta com as seguintes unidades administrativas e de assessorias subordinadas:

a) Divisão de Ensino Infantil - DEI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Educação Infantil - SEIN*
- 2) Serviço de Creche - SCRE*

b) Divisão de Ensino Fundamental - DEF, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1- Serviço de Ensino Fundamental - I ciclo - SENF-I*
- 2- Serviço de Ensino Fundamental - II ciclo - SENF-II*

c- Serviço de Expediente Administrativo - SEAD, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1 - Setor de Registro Acadêmico - STRAC;*
- 2 - Setor de Recursos Humanos - STRHU;*
- 3- Setor de Conservação e Manutenção de Próprios - STMAP*

d) divisão de Alimentação Escolar - DAL, que conta com a unidade subordinada, serviço de Supervisão de Merenda Escolar - SSME;

e) Divisão de Cultura - DCU, que conta com as seguintes unidades subordinadas

- 1 - Serviço de Administração e Manutenção da Brasital – SAMB;*
- 2 - Serviço de Promoções Culturais - SPRO; Serviço de Biblioteca - SBIB;*
- 3 - Serviço de Biblioteca - SBIB;*
- 4 - Serviço das Oficinas Técnicas e Culturais – SOTC*

f) Assistência Técnica Pedagógica - ATP, composta por Assistentes nas áreas Técnicas Educacional, Pedagógica e Psicopedagógica. (acrescentado pela Lei 2426 de 29/12/97)

V - Departamento de Turismo, Esporte e Lazer, DT, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VII:

a) Divisão de Turismo, DTU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Projetos, SPJE, e*
- 2) Serviço de Promoções e Divulgação, SPDI;*

b) Divisão de Esporte e Lazer, DEL, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Esporte, SESP, que conta com a unidade subordinada do Setor de Estádio e Ginásio de Esporte, STEGE, e*
- 2) Serviço de Lazer, SLAZ, que conta com a unidade subordinada do Setor de Centro e Lazer, STCEL;*

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDT;

VI - Departamento de Agricultura e Abastecimento, DG, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VIII:

a) Divisão de Agricultura, DAG, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Assistência ao Agricultor, SASG, e*
- 2) Serviço de Projetos e Cursos, SPRC;*

b) Divisão de Abastecimento, DAB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

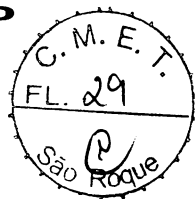
- 1) Serviço de Incentivo à Comercialização e Abastecimento, SICA, e*
- 2) Serviço de Merenda Escolar, SMES;*

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDG;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



VII - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, DO, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IX:

a) Divisão de Obras, DOB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas, SEVU;

2) Serviço de Manutenção e Conservação de Edificações, SEDI, e

3) Serviço de Administração Distrital, SADI;

b) Divisão de Serviços, DSE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Trânsito, STAN;

2) Serviço de Cemitério, SCEM, e

3) Serviço de Limpeza Pública, SLUP;

c) Divisão de Apoio e Suprimento, DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Máquinas e Caminhão, SMCA;

2) Serviço de Oficina, SOFI;

3) Serviço de Almoxarifado, SAMO, e

4) Serviço de Produção Industrial, SPRI;

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDO;

VIII - Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, DP, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo X:

a) Divisão de Planejamento e Projeto, DPP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Cadastro e Desenho Técnico, SCDT;

2) Serviço de Controle de Obras e Serviços, SCOB, e

3) Serviço de Meio Ambiente, SMEA;

b) Divisão de Habitação Popular, DHP;

c) Divisão de Arquitetura e Urbanismo, DAU, e

d) Setor de Expediente Administrativo, SEEDP;

IX - Departamento de Transporte Coletivo e Urbano, DC, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo XI:

a) Divisão de Transporte Coletivo, DTC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Operação e Controle, SOPC, e

2) Serviço de Oficina e Garagem, SOFG;

b) Divisão de Transporte Urbano, DTR, e

c) Setor de Expediente Administrativo, SEEDC.

X - Departamento de Bem-Estar Social - DB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Divisão de Assistência Social - DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Assistentes Sociais - SASS;

2) Serviço de Agentes Sociais - SAGS;

3) Serviço de Triagem - STRI;

b) Divisão de Promoção Social - DPR, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Centros Comunitários - SCCO;

2) Serviço de Obras Sociais - SOBS;

c) Serviço Administrativo - SEAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

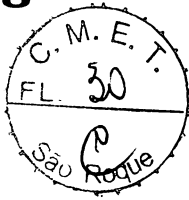
1) Setor de Secretaria Geral - SSEGE

2) Setor de Conselhos Municipais - SCOMU



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



3) Setor de Execuções Penais -
SEXPE;

4) Setor de Semi-Profissionalização -
SEPRO

(Criados pela Lei 2380/97 de
13/06/97)

CAPÍTULO III DOS QUADROS DE PESSOAL E DA TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 8º Passa a ser o constante do Anexo XII o quadro dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma do Capítulo IV, desta lei.

Art. 9º Passa a ser o constante do Anexo XIII o quadro dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma especificada no Capítulo IV, desta lei.

Art. 10 É o constante do Anexo XV o quadro dos cargos isolados, de provimento efetivo, da Prefeitura, já previstos no Anexo XIII, e não situados no plano de carreiras estabelecido no Capítulo V.

Parágrafo único - Os cargos isolados a que se refere o *caput* são suscetíveis de permitir ao ocupante apenas promoções horizontais, adicionais, acessórios ou vantagens na forma prevista pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 É o constante do Anexo XVI, desta lei, a tabela de vencimentos dos cargos estatutários da Prefeitura.

Art. 12 Ficam alteradas as denominações dos cargos estatutários constantes do Anexo XVII, desta lei.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO, DO DESLIGAMENTO, DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS CESSÕES

Art. 13 O provimento dos cargos criados pelo Anexo XII, desta lei, em comissão, se dará por admissão autorizada livre e discricionariamente pelo Prefeito, podendo a escolha recair sobre servidor municipal ou não, obedecidos apenas os requisitos de escolaridade constantes daquele Anexo, quando existentes, observando-se no mais as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura.

Art. 14 O provimento dos cargos efetivos, constantes do Anexo XIII, se dará:

I - por concurso público de provas ou provas e títulos, observado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II - por promoção, na forma desta lei;

III - por enquadramento dos servidores, contratados pela CLT e estabilizados pela Constituição Federal, após aprovação em concurso interno, na forma desta lei.

Parágrafo único - O desligamento, as transferências, as substituições e as cessões de servidores da Prefeitura, ocupantes de cargos efetivos, para outros órgãos públicos, será procedida exclusivamente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CARREIRAS

Art. 15 Passa a ser o constante do Anexo XIV o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura, referente exclusivamente aos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo XIII, desta lei,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



excluídos aqueles isolados previstos no Anexo XV.

Art. 16 A evolução dos servidores no plano de carreiras se denomina promoção, e depende, para ser exercitada, de:

I - existência de vaga no cargo a ser provido, observadas as quantidades constantes do Anexo XIII;

II - preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos de escolaridade dos cargos a serem providos, conforme constantes do Anexo XIII;

III - do cumprimento de um interstício mínimo de 2 (dois) anos no cargo inferior ao aberto para promoção, conforme os diagramas constantes do Anexo XIV.

Art. 17 No Anexo XIV cada grupo de cargos de mesmo nível hierárquico tem, indicado crescentemente à esquerda, o respectivo nível, variável de 1 (um) a 12 (doze).

Art. 18 No Anexo XIV cada linha contínua, vertical ou horizontal, contendo ângulo reto ou não, acabada em seta, indica a possibilidade de promoção, a qual deixa de existir pela ocorrência de um semicírculo, o qual impede a conversão de direção de uma linha contínua, impedindo a promoção. Estão dispostos em linha contínua apenas os cargos dispostos em carreiras.

Art. 19 Após o enquadramento dos servidores estabilizados, procedida na forma das disposições finais e transitórias desta lei, e após cada nova admissão de servidor pelo modo estabelecido neste Capítulo, as promoções serão processadas por uma Comissão de três membros ocupantes de cargos de *staff* de primeiro nível, ou de Diretores de Departamento, livremente designados e destituíveis pelo Prefeito, com mandato, reconduzível uma vez, de 2 (dois) anos, podendo ser remunerados por participação em órgão de deliberação coletiva, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 Para possibilitar-se promoção, cada vacância de cargo efetivo será comunicada, imediatamente após ocorrer, pela chefia respectiva à Comissão de Promoções, a qual imediatamente passará a examinar, de todos os servidores municipais situados nas linhas de promoção ao cargo vago, os seus prontuários, para atestar se preenchem as condições de escolaridade e interstício, previstas nesta lei como exigências para a promoção. Dentre os candidatos que as preenchem, a Comissão, pela avaliação do mérito dos prontuários, indicará o servidor a ser promovido ao Prefeito, que procederá imediatamente a promoção.

Parágrafo único - Em caso de inexistir candidato em condição de ser promovido, a Comissão de Promoções o comunicará ao Prefeito, para abertura de concurso público quando julgado necessário o provimento do cargo vago.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Ficam mantidos, nas mesmas condições ora existentes, os atuais empregos da Prefeitura, regidos pela CLT, ocupados por servidores contratados, quer estabilizados pela Constituição, quer instáveis, observadas as seguintes disposições:

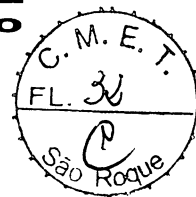
I - os empregados não estáveis não detêm qualquer garantia de permanência no serviço público, precisando submeter-se a concurso público de provas ou provas e títulos, na forma da Constituição Federal, para ingressarem nos cargos estatutários de provimento efetivo constantes do Anexo XIII desta lei, podendo ser inscritos *ex-officio* pela Prefeitura, nos cargos equivalentes aos atuais empregos, tão logo se abra concurso público para preenchimento daqueles cargos;

II - os empregados estabilizados por força do art. 41, da Constituição Federal, ou do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal, poderão ser enquadrados nas vagas dos cargos constantes do Anexo XIII, desta lei, desde que aprovados em concurso interno



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



realizado pela Prefeitura, na forma do disposto no § 1º, do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal. Em caso de reprovação no concurso a que se refere este inciso, permanecerão ocupando os mesmos empregos, observado o disposto no inciso seguinte;

Os servidores celetistas que obtiverem aprovação em um dos concursos previstos nos incisos I e II do artigo 21, da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, terão direito ao recebimento dos adicionais de que trata o artigo 46 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, ou às diferenças existentes entre os percentuais fixados no Estatuto dos Servidores e na Consolidação das Leis do trabalho conforme o caso (artigo 12 da lei 2249 de 01/09/94)

Os adicionais ou as diferenças dos adicionais serão devidos desde a data da publicação da Lei nº 2.209 de 1º de fevereiro de 1994. (parágrafo único da Lei nº 2249 de 01/09/94).

III - será considerado extinto qualquer emprego, regido pela CLT, da Prefeitura, quer ocupado por servidor estabilizado quer ocupado por servidor instável, bem como os cargos efetivos de Oficial Administrativo, Coordenador Regional de Ensino, Coordenador Regional de EMEI e Encarregado do Setor Administrativo do Pronto Socorro, que venha a vagar a partir da publicação desta lei.

Art. 22 São aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais as formas de vacância dos cargos públicos.

Parágrafo único - Em qualquer caso de cessão de servidores, ou de pagamento de aposentadorias, a lotação dos servidores envolvidos será sempre a unidade administrativa Encargos Gerais do Município, EG.

Art. 23 A proporção entre a maior e a menor remuneração paga a servidor municipal é aquela constante do Anexo XVI, desta lei, considerada a relação entre o maior e o menor vencimento ali constantes.

Art. 24 As atribuições genéricas de todas as unidades administrativas maiores da Prefeitura serão estabelecidas em decreto do Prefeito.

Art. 25 A descrição das atribuições de cada cargo criado por esta lei será objeto de regulamento aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 26 O enquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado ou transformado por esta lei se dará, indelegavelmente, através de portaria do Prefeito.

§ 1º - Todos os servidores serão enquadrados pelo vencimento básico constante desta lei, sobre o qual serão, a partir do enquadramento, calculados ou recalculados os adicionais e as demais vantagens pessoais, incorporadas ou não.

§ 2º - No enquadramento nominal dos servidores deverão ser observadas as situações individuais existentes, corrigindo na melhor medida, dentro das determinações e exigências constitucionais e legais, as distorções funcionais existentes, respeitadas as funções atualmente desempenhadas a cada caso.

Art. 27 Serão os constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - o percentual de vagas, dos cargos constantes do Anexo XIII, destinadas a deficientes físicos, bem como a forma de sua admissão;

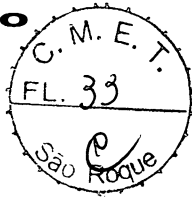
II - o limite, com relação ao vencimento ou à aposentadoria paga a servidor municipal que venha a falecer, às pensões concedidas pelo Município aos seus dependentes.

Art. 28 Aos servidores ocupantes de empregos celetistas, a serem extintos na vancância na forma prevista nesta Lei, será concedido um abono, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, em valores correspondentes à diferença entre os salários desses servidores e os vencimentos básicos dos servidores



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



ocupantes de cargos estatutários de igual denominação ou com as mesmas atribuições.

O abono de que trata o artigo 28 da Lei 2208, de 01 de fevereiro de 1994, será concedido aos ocupantes de empregos celetistas, em valores correspondentes à diferença entre os salários desses servidores e os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos estatutários de igual denominação ou com as mesmas atribuições, até a extinção de tais empregos na vacância na forma prevista na Lei 2.208/94. (artigo 1º da Lei 2310 de 08/05/96)

Art. 29 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1994.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.944, de 6 de junho de 1.991, e a Lei nº 1.945, de 6 de junho de 1.991, e suas posteriores alterações.

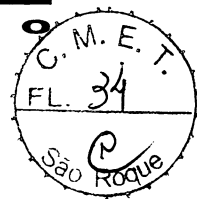
José Antônio Sanches Dias
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 2.208/94



ANEXO XII

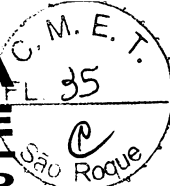
CARGOS EM COMISSÃO

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Chefe de Gabinete (alterado Lei 2890/05)	GP	40	
	01	Assistente de Imprensa	GP	40	
	01	Chefe da Secretaria da Delegacia do Serviço Militar (Lei 2539/99)	GP	40	
	01	Chefe da Secretaria do Gabinete do Prefeito (Lei 2539/99)	GP	40	1º Grau - Datilografia
	01	Interventor (Lei 2904/05)	GP	40	
	01	Assessor de Informática	AI	40	Nível Universitário na área ou cursando 3º grau e com experiência comprovada em informática (Lei 2249/94)
	01	Inspetor Chefe da Guarda	GM	40	
	03	Assessor Jurídico (Lei 2890/05)	AJ	40	Advogado regularmente inscrito na OAB, reputação ilibada
	01	Diretor de Departamento (Lei 2380 de 16 de junho de 1997)	DB	40	
	01	Chefe de Divisão (Lei 2228/94)	DPR	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SEAS	40	
	01	Chefe de Divisão (Lei 2380 de 16 de junho de 1997)	DAS	40	
	02	Chefe de Serviço Administrativo (Lei 2380 de 16 de junho de 1997)	DPR	40	
	01	Diretor de Departamento	DA	40	
	01	Chefe de Divisão	DRH	40	
	01	Chefe de Divisão	DMA	40	
	01	Chefe de Divisão	DEA	40	
	01	Chefe de Divisão (Lei 2892/05)	DAI	40	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

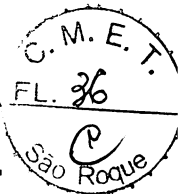


01	Chefe de Serviço Administrativo	SADP	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SRSD	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SCOM	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAT	40	
01	Chefe de Serviço de Almoxarifado (Lei 2892/05)	SALM	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SECV	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAR	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SZPO	40	
01	Chefe de Serviço de Suporte de Informática (Lei 2892/05)	SASI	40	
01	Chefe de Serviço de Desenvol. de Sistema (Lei 2892/05)	SADS	40	
01	Diretor de Departamento	DF	40	
01	Chefe de Divisão	DRE	40	
01	Chefe de Divisão	DOC	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	STRI	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SCAD	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SFIS	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SECO	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	STES	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SEMP	40	
01	Diretor de Departamento	DS	40	
01	Chefe de Divisão	DME	40	
01	Chefe de Divisão	DAP	40	
01	Chefe de Divisão	DAS	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SUCS	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SRBS	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SSAM	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SISO	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SEPI	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde	SCOS	40	
03	Supervisor de enfermagem	DAP	40	
01	Chefe de Serviço de Saúde (Lei 2431/98)	SCAA	40	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

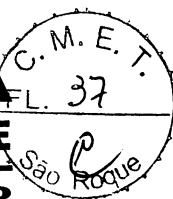


01	Diretor de Departamento	DE	40	
01	Chefe de Divisão	DAL	40	
01	Chefe de Divisão	DCU	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SEIN	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SCRE	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	SAMB	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SPRO	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SBIB	40	
01	Supervisor de Merenda	DAL	40	Nível Universitário
01	Chefe de Divisão (Lei 2426/97)	DEI	40	Nível Universitário
02	Supervisor Escolar de Ensino Infantil (lei 2609/00)	DEI	40	Pedagogia com habilitação em adm. escolar
01	Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)	SEIN	40	Licenciatura
01	Chefe de Serviço Técnico (Lei 2426/97)	SCRE	40	Nível Universitário
01	Chefe de Divisão (Lei 2426/97)	DEF	40	Nível Universitário
03	Supervisor Escolar de Ensino Fundamental (lei 2609/00)	DEF	40	Pedagogia com habilitação em adm. escolar
01	Chefe de Serviço Técnico	SENF-I	40	Licenciatura (Lei 2426/97)
01	Chefe de Serviço Técnico	SENF-II	40	Licenciatura (Lei 2426/97)
01	Chefe de Serviço Técnico	SOTC	40	Nível Universitário (Lei 2426/97)
01	Chefe de Serviço administrativo	SEAD	40	2 Grau completo (Lei 2426/97)
30	Vice Diretor de Escola	DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar (Lei 2426/97)
24	Coordenador Pedagógico (Lei 2609/00)	DEI/DEF	40	Pedagogia com habilitação em Administração Escolar
01	Diretor de Departamento	DT	40	
01	Chefe de Divisão	DTU	40	
01	Chefe de Divisão	DEL	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SPJE	40	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

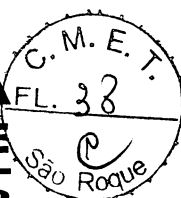


01	Chefe de Serviço Técnico	SPDI	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SESP	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SLAZ	40	
01	Diretor de Departamento	DG	40	
01	Chefe de Divisão	DAG	40	
01	Chefe de Divisão	DAB	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SASG	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SPRC	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SICA	40	
01	Chefe de Serviço Técnico	SMES	40	
01	Diretor de Departamento	DO	40	
01	Chefe de Divisão	DOB	40	
01	Chefe de Divisão	DSE	40	
01	Chefe de Divisão	DAS	40	
01	Chefe de Divisão (Lei 2892/05)	DOA	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	SEVU	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	SEDI	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	STAN	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	SCEM	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	SLUP	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	SMPJ	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	SMCA	40	
01	Chefe de Serviço Operacional	SPRI	40	
02	Chefe de Serviço Operacional (Lei 2892/05)	SPDO	40	
01	Chefe de Serviço Operacional (Lei 2892/05)	SVDO	40	
01	Chefe de Serviço Operacional (Lei 2892/05)	SSDO	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo	SOFI	40	
01	Chefe de Serviço Administrativo (Lei 2892/05)	SADO	40	
04	Supervisor de Limpeza	SLUP	40	
01	<i>Chefe do Serviço de Administração Distrital de Canguera (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	<i>SADI</i>	<i>40</i>	Ensino Fundamental Completo
01	<i>Chefe do Serviço de Administração Distrital de Mailasqui (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	<i>SADI</i>	<i>40</i>	Ensino Fundamental Completo
01	<i>Chefe do Serviço de Administração Distrital de São João Novo (acrescentado pela Lei 2836/04)</i>	<i>SADI</i>	<i>40</i>	Ensino Fund. comp.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



	01	Diretor de Departamento	DP	40	
	01	Chefe de Divisão	DPP	40	
	01	Chefe de Divisão	DHP	40	
	01	Chefe de Divisão	DAU	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCDT	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCOB	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SMEA	40	
	02	Encarregado da Secretaria do Gabinete do Prefeito (Lei 2539/99)	GP	40	
	02	Assistente de Gabinete	GP	40	
181					

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	D G
-----------------------------------	-----

AGRICULTURA	D A G
-------------	-------

ABASTECIMENTO	D A B
---------------	-------

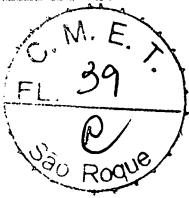
ASSISTENCIA AO AGRICULTOR	S A S G
---------------------------------	---------

PROJETOS E CURSOS	S P R C
-------------------------	---------

INCENTIVO A COMERCIALIZA O ABASTECIMENTO	S I C A
---	---------

MERENDA ESCOLAR	S M E S
--------------------	---------

EXPEDIENTE ADMINISTR.	S E E D G
--------------------------	-----------



DEPARTAMENTO

DIVISAO

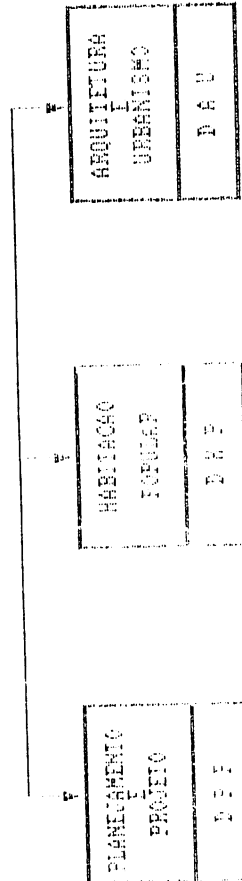
SERVICO

SETOR

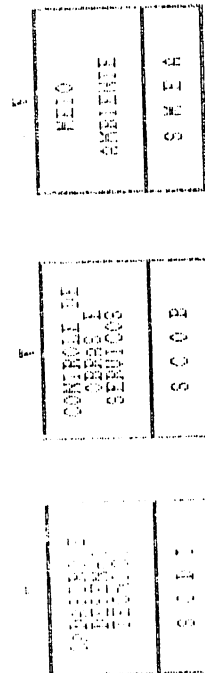
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PLANEJAMENTO MEIO AMBIENTE	DE
-------------------------------	----

DEPARTAMENTO



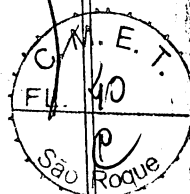
DIVISAO

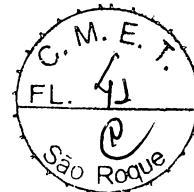


SERVICO

EXPEDIENTE	ADMINISTR.	SEEDP
------------	------------	-------

SETOR





LEI N.º 2.662

De 12 de dezembro de 2001

PROJETO DE LEI N.º 24, de 31/8/2001
AUTÓGRAFO N.º 2546, de 20/11/2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Roque para o período de 2002 a 2005.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

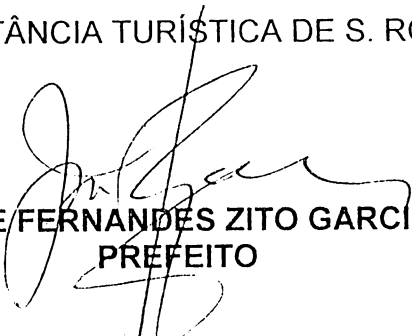
Art. 1º O Plano Plurianual do Município de São Roque para o período de 2002 a 2005, constituído pelo anexo único constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

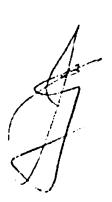
Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indicados os recursos necessários para tal.

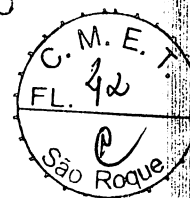
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 12/12/01


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 12 de dezembro de 2001, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 20 de novembro de 2001, na 37ª Sessão Ordinária
/lco.-





Anexo único a Lei n.º 2662, de 12 de dezembro de 2001

PLANO PLURIANUAL 2002 - 2005

	PROGRAMAS	OBJETIVOS
--	-----------	-----------

LEGISLATIVO

01.01	Aquisição de imóvel, construção e instalação da Câmara	Aquisição e construção ou construção em imóvel público da nova sede da Câmara Municipal com melhores condições para executar os serviços e maior espaço para a realização das Sessões.
01.02	Informatização da Câmara	Consolidação do atual sistema de informática da Câmara objetivando implantação de sistemas integrados, agilizando os serviços e pesquisas legislativas, com informações transparentes, acessíveis e seguras dos serviços administrativos do Poder Legislativo.
01.03	Aquisição de veículo	Oferecer maior segurança aos serviços de transporte da Câmara.

GABINETE DO PREFEITO

02.01	Reforma Administrativa	Criação e/ou reformulação de secretarias e/ou departamentos municipais com a definição e adequação de novos espaços para sediá-los, visando a descentralização administrativa.
02.02	Defesa do Consumidor	Criação do PROCON em São Roque.
02.03	Posto "Poupa Tempo"	Criação de uma unidade central de prestação de serviços menos burocrático e com maior rapidez.
02.04	Manutenção e adaptação das instalações do Paço Municipal	Proceder estudos visando a adaptação do Paço Municipal da Rua São Paulo, n.º: 966, para abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para evolução dos serviços internos quanto para atendimento da população.
02.05	Construção e instalação do paço Municipal	Equipar o Gabinete visando a modernização dos serviços.
02.06	Criação do órgão de Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento de políticas de geração de emprego e renda, atração de investimentos, estímulos a empreendimentos, dinamizar o Banco do Povo e implantação do pólo industrial.
02.07	Modernização das instalações físicas	Adequar o espaço físico às necessidades do Departamento.

[Handwritten signature]



Anexo único a Lei n.º 2662, de 12 de dezembro de 2001

PLANO PLURIANUAL 2002 - 2005



PROGRAMAS	OBJETIVOS
-----------	-----------

LEGISLATIVO

01.01	Aquisição de imóvel, construção e instalação da Câmara	Aquisição e construção ou construção em imóvel público da nova sede da Câmara Municipal com melhores condições para executar os serviços e maior espaço para a realização das Sessões.
01.02	Informatização da Câmara	Consolidação do atual sistema de informática da Câmara objetivando implantação de sistemas integrados, agilizando os serviços e pesquisas legislativas, com informações transparentes, acessíveis e seguras dos serviços administrativos do Poder Legislativo.
01.03	Aquisição de veículo	Oferecer maior segurança aos serviços de transporte da Câmara.

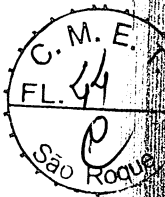
GABINETE DO PREFEITO

02.01	Reforma Administrativa	Criação e/ou reformulação de secretarias e/ou departamentos municipais com a definição e adequação de novos espaços para sediá-los, visando a descentralização administrativa.
02.02	Defesa do Consumidor	Criação do PROCON em São Roque.
02.03	Posto "Poupa Tempo"	Criação de uma unidade central de prestação de serviços menos burocrático e com maior rapidez.
02.04	Manutenção e adaptação das instalações do Paço Municipal	Proceder estudos visando a adaptação do Paço Municipal da Rua São Paulo, n.º: 966, para abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para evolução dos serviços internos quanto para atendimento da população.
02.05	Construção e instalação do paço Municipal	Equipar o Gabinete visando a modernização dos serviços.
02.06	Criação do órgão de Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento de políticas de geração de emprego e renda, atração de investimentos, estímulos a empreendimentos, dinamizar o Banco do Povo e implantação do pólo industrial.
02.07	Modernização das instalações físicas	Adequar o espaço físico às necessidades do Departamento.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

170



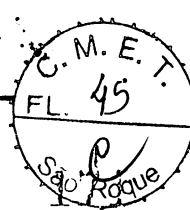
14.13	Coleta de lixo	Planejar, programar e ampliar os serviços de coleta de lixo domiciliar e reciclável.
14.14	Pavimentação de passeios, construção de muros em próprios e fechamento de escolas	Cumprimento do Código de Obras e Posturas e melhorar o aspecto turístico da cidade.
14.15	Saneamento básico	Promover a ampliação da rede de água e esgoto em toda região do Distrito de Mailasqui, principalmente nos Bairros da região: Vila Wilma, Ponta Porã, Vila Lombardi, Alto da Serra, Vila Arruda, Loteamento Vinhas do Sol, Rosário, Jardim Mailasqui, Cardoso, Nossa Senhora do Carmo, Valentino do Carmo, José Guarino, Don Pierino Crispiatico, Santa Cruz, Vovó Alzira, José Marcelino, Anita do Carmo e Pedro Marcelino, Vila do Carmo, Bairro do Carmo, Alpes do Guaçu, em todas as ruas do Paisagem Colonial que não contam com tal benfeitoria.
14.16	Limpeza das vias pluviais e fluviais	Dessassorear rios e limpar bocas de lobo
14.17	Iluminação Pública	Promover a ampliação da iluminação pública no Estádio Egidio Caetano de Moraes, Bairro Vila Nova São Roque, Loteamento Alpes do Guaçu, nos pontos escuros do Município; Rua Profª. Célia Asse Jacob, Distrito de Mailasqui.
14.18	Desapropriação de áreas objetivando a instalação de aterros sanitários	Preparar áreas para quando do término da vida útil do aterro atual
14.19	Construção de praças públicas	Construir uma praça pública no Parque Varanguera, Canguera, Pavão, Vila Natal e outros.
14.20	Urbanização da Mata Verde do Goianã	Obras de saneamento básico e drenagens
14.21	Atendimento de serviços e obras públicas	Modernização, melhoramento e agilização no atendimento ao cidadão no que tange a pedidos de obras e serviços.
14.22	Pavimentação em parceria com o Estado, ou com a concessionária VIAOSTE, da Estrada da Lagoa e da Estrada José Silvestre da Rocha, que servem como vias alternativas da Praça dos Pedágio do Km 46,5 da Rodovia Raposo Tavares.	Melhorar as vias de acesso àquelas localidades.

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

15.01	Obras públicas	Elaboração de projeto para a construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização das construções em termos de racionalização e otimização dos recursos.
15.02	Gerência e implantação do Plano Diretor	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.



PREFEITURA DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

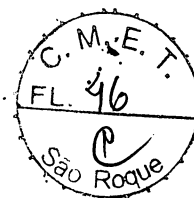


15.03	Implementação de programas Habitacionais	Apoiar e promover a construção de moradias populares seja por iniciativa da Prefeitura, convênios com Estado e União ou iniciativa privada.
15.03.01	Implementação de programas habitacionais	Implantação de loteamentos populares para vendas de pequenos lotes às famílias de baixa renda, que não têm teto próprio para morar.
15.04	Informatização do Cadastro Técnico	Disponibilização e manuseio de dados técnicos do município por geoprocessamento e atualização cartográfica..
15.05	Projeto e implantação de uma usina de reciclagem e compostagem de lixo	Adotar práticas de proteção ao meio ambiente de forma a aumentar a vida do aterro sanitário e promover a reciclagem de materiais.
15.06	Recuperação do Patrimônio Histórico	Elaborar inventário dos imóveis de importância histórica, com incentivos e financiamentos para execução das obras, através de convênios com Estado, União e iniciativa privada.
15.07	Implantação de ciclovias	Projeto de adequação das vias para ciclismo visando o transporte da população.
15.08	Programa de Coleta Seletiva de Lixo	Desenvolver a consciência preservacionista nas crianças e nas escolas, diminuindo o volume de lixo recolhido, para maior economia, e maior vida útil dos aterros sanitários; ampliar o programa para toda população da cidade, incentivando o trabalho de cooperativas de mão de obra.
15.09	Programa de Educação Ambiental	Criar consciência ambiental, de preservação e reciclagem e adotar formas de cumprir a agenda 21.
15.10	Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário	Atender as exigências da Cetesb quanto a retirada de chorume.
15.10.11	Equipar o Departamento do Planejamento	Equipar o Departamento com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades como: viaturas, linhas telefônicas, utensílios e outros



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI N.º 2.890

De 26 de janeiro de 2005

PROJETO DE LEI N.º 01, de 12/01/2005
AUTÓGRAFO N.º 2796, DE 26/1/05.

Dispõe sobre a criação da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito e alterações nas Leis nº.s 2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias para 2005) e 2.208/1994 (Reforma Administrativa).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº. 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro GABINETE DO PREFEITO, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
02.08	Implantação da Assessoria Jurídica	Proceder a implantação da Assessoria Jurídica, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a criação dos respectivos cargos

Art. 2º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº. 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro GABINETE DO PREFEITO, o seguinte item:

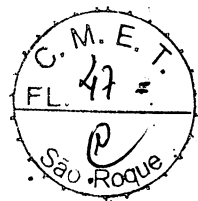
Item	Programa	Objetivo
02.02	Implantação da Assessoria Jurídica	Proceder a implantação da Assessoria Jurídica, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a criação dos respectivos cargos

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 3º Fica criada, no Anexo II, de que trata o artigo 6º, inciso I, da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, a Assessoria Jurídica, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – Compete ao ocupante de cargo da Assessoria Jurídica, em conjunto ou isoladamente:

I - a assessoria e consultoria jurídica do Gabinete do Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura;

II - a representação da Prefeitura perante o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos públicos;

III - o acompanhamento das sindicâncias e processos disciplinares;

IV - a orientação e o assessoramento das unidades administrativas da Prefeitura quanto ao cumprimento da legislação vigente para a defesa dos interesses do Município, bem como para a melhoria do serviço público municipal;

V - os pareceres e manifestações processuais inerentes à esfera jurídica;

VI - a elaboração e o controle das normas jurídicas;

VII - a elaboração de minutas de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos administrativos;

VIII - outras competências previstas em Lei, ou fixadas em Decreto do Prefeito.

Art. 4º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

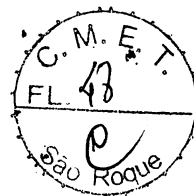
Denominação	Quantidade	Lotação	Carga horária semanal
Assessor Jurídico	03	AJ/GP	40 horas

§ 1º – O funcionamento da Assessoria Jurídica será regulamentada, no que couber, em Decreto do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

§ 2º – O ocupante do cargo de Assessor Jurídico deverá ser advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e possuir reputação ilibada.



**PREFEITURA DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 3º - Ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico aplicam-se as disposições do artigo 2º da Lei nº. 2.394, de 27 de agosto de 1997.

Art. 5º Fica extinto um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, com lotação no Gabinete do Prefeito, constante do Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

§ 1º - O cargo remanescente de provimento em comissão de Assessor Técnico, com lotação no Gabinete do Prefeito, constante do Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a denominar-se Chefe de Gabinete, mantidos os demais requisitos.

§ 2º - Compete ao ocupante do cargo de Chefe de Gabinete:

- I - a recepção dos vereadores, das autoridades, da imprensa e do público que se dirigirem ao Gabinete do Prefeito;
- II - o atendimento ao público em conjunto ou isoladamente com o Prefeito;
- III - o agendamento das reuniões e compromissos do Prefeito;
- IV - a intermediação política com a Câmara Municipal;
- V - o contato do Gabinete do Prefeito com as unidades administrativas da Prefeitura;
- VI - outras competências previstas em Lei ou fixadas em Decreto do Prefeito.

Art. 6º O vencimento-base dos cargos de Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete corresponde ao de Diretor de Departamento da Prefeitura.

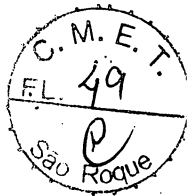
Parágrafo Único - Aos ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete aplicam-se as disposições do artigo 52 da Lei nº. 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 26/1/05

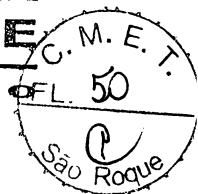
EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 26 de janeiro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 3ª Sessão Legislativa Extraordinária de 25/1/05
Vco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 2.904

De 11 de maio de 2005

PROJETO DE LEI N.º 13, de 10/05/2005

AUTÓGRAFO N.º 2809, de 11/5/05.

Dispõe sobre criação do cargo de interventor e alterações nas Leis nºs 2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias para 2005) e 2.208/1994 (Reforma Administrativa).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro GABINETE DO PREFEITO o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
02.9	Execução de intervenção na Santa Casa de Misericórdia de São Roque	Proceder às ações de intervenção na Santa Casa de Misericórdia de São Roque, por determinação judicial.

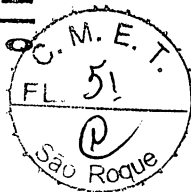
Art. 2º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro GABINETE DO PREFEITO o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
02.02	Execução de intervenção na Santa Casa de Misericórdia de São Roque	Proceder às ações de intervenção na Santa Casa de Misericórdia de São Roque, por determinação judicial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º Fica criado no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento-base mensal	Carga Horária Semanal
Interventor	01	GP	R\$ 2.384,38	40 horas

§ 1º Compete ao ocupante do cargo de interventor a prática de todos os atos relacionados ao desempenho do interventor, inclusive aqueles decorrentes de ordens judiciais e determinações do Prefeito.

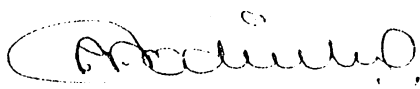
§ 2º Ao ocupante do cargo de interventor aplicam-se as disposições do artigo 52 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

§ 3º O cargo criado por esta Lei será extinto automaticamente com o término definitivo da intervenção junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 11/5/05


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 11 de maio de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária de 10/5/05

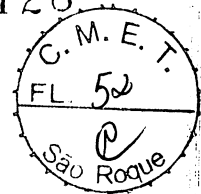
Vco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

128



LEI N.º 2.865

De 29 de julho de 2004

PROJETO DE LEI N.º 15/04-E, DE 30/4/2004
AUTÓGRAFO N.º 2765, DE 6/7/2004.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o ano de 2005 e dá outras
providências.

O Prefeito do Município de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no §
2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 325 da
Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias
do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

- I – as prioridades da administração
municipal;
- II – a estrutura e organização dos
orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e
execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas
do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre as alterações da
legislação tributária do Município;
- VI – reserva de contingência,
correspondente a 1% (um por cento), com base na receita corrente
líquida;
- VII – as disposições gerais.

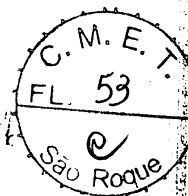
Parágrafo único. Integram esta lei os
seguintes Anexos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

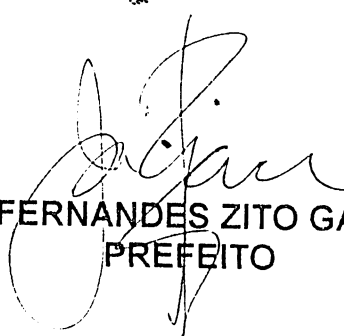
134



Art. 21. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 29/07/04


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 29 de julho de 2004, no Gabinete do Prefeito

Aprovada aos 6 de julho de 2004, na 13ª Sessão Legislativa Extraordinária

lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

143



ANEXO III

PROGRAMAS DE GOVERNO

ORGÃO	PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
-------	-----------	-------------------

LEGISLATIVO

01.01	Aquisição de imóvel, construção e instalação da Câmara.	Aquisição e construção ou construção em imóvel público da nova sede da Câmara Municipal com melhores condições para executar os serviços e maior espaço para a realização das Sessões.
	Informatização da Câmara	Consolidação do atual sistema de informática da Câmara objetivando implantação de sistemas integrados, agilizando os serviços e pesquisas legislativas, com informações transparentes, acessíveis e Seguras dos serviços administrativos do Poder Legislativo.
	Aquisição de veículo	Oferecer maior segurança aos serviços de transporte da Câmara.
	Realização de concurso de provas ou provas e títulos e criação de novos cargos públicos.	Adequar o quadro de Pessoal da Câmara à necessidade dos serviços da Secretaria Administrativa.

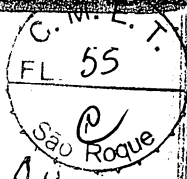
GABINETE DO PREFEITO

02.01	Manutenção e adaptação das instalações do Paço Municipal	Proceder estudos visando a adaptação do Paço Municipal da Rua São Paulo, nº 966, para abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para evolução dos serviços internos quanto para atendimento da população.
	Modernização das instalações físicas	Adequar o espaço físico às necessidades do Departamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



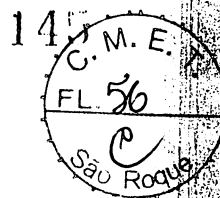
144

02.01	Criação do órgão de Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento de políticas de geração de emprego e renda, atração de investimento, estímulos a empreendimentos, dinamizar o Banco do Povo e implantação do polo industrial.
	Reforma Administrativa	Criação de secretarias e/ou departamentos municipais com definição e adequação de novos espaços para sediá-los, visando a descentralização administrativas. Implantação das Secretarias de Educação, de Saúde, de Turismo e de Obras. Criação do cargo de Ouvidor Municipal.
	Guarda Civil Municipal	Modernização e reciclagem de pessoal. Capacitar a Guarda Municipal para exercer a função de Guarda Municipal Ambiental. Instalação de um telefone verde de três dígitos para receber denúncias de crimes ambientais.
	Defesa do consumidor	Criação do PROCON em São Roque.
	Posto Poupa Tempo	Criação de uma unidade central de serviços menos burocráticos e com maior rapidez
	Aquisição de novos equipamentos visando modernização do setor	Aquisição de novos equipamentos, incluindo uma nova máquina copiadora e outros que se fizerem necessários para a modernização da Secretaria do Gabinete do Prefeito.
	Aquisição de livros, periódicos e congêneres de interesse.	Aquisição de livros, periódicos e congêneres de interesse para possibilitar a atualização de conhecimentos do pessoal do setor.
	Participação em cursos de aperfeiçoamento ligados à área de interesse público.	Participação em cursos de aperfeiçoamento ligados à área de interesse público a fim de o aperfeiçoamento e ampliação de conhecimentos seja sempre possível.
	Aquisição de um sistema de Comunicação	Segurança, agilidade e rapidez no atendimento a ocorrências de qualquer natureza.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



02.01	Cursos de reciclagem e criação de um plano de carreira	Atender melhor as Escolas, a população em geral, e apoiar as Políticas Civil e Militar através de uma ação conjunta visando diminuir o índice de criminalidade no nosso Município.
	Guarda Municipal nas Escolas Estaduais e Municipais	Manter a presença do Guarda Municipal nas Escolas Municipais e Estaduais existentes nos Distritos e Bairros mais afastados como o Bairro do Carmo e o Bairro do Saboó e os demais que se fizer necessário. Instalação de Posto Policial em local próximo à EMEF Prof. Tibério Justo da Silva, no Distrito de Mailasqui.
	Criar micro regiões em especial na zona rural do Município, onde serão feitas periodicamente rondas noturnas por viaturas da Guarda Municipal.	Rondas noturnas por viaturas da Guarda Municipal.
	Fundo Municipal de Trânsito.	Dotar os bairros mais afastados com placas de identificação de acesso ao local.

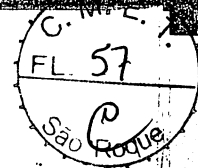
PROCURADORIA JURÍDICA

02.04	Reequipar e modernizar as instalações	Equipar com móveis e equipamentos tomando o trabalho mais ágil e eficaz.
	Informatização	Modernizar a estrutura do Departamento e o processamento de informações jurídicas.
	Modernizações das instalações físicas	Adequar o espaço físico às necessidades do Departamento.
	Regularização dos lotes irregulares no Município	Incentivar a regularização dos loteamentos irregulares no Município, bem como os núcleos habitacionais já existentes como exemplo as casas da Santa Quitéria, Vila do Carmo, Vila Lino, Bairro São Julião, Distrito de São João Novo. Regularização dos imóveis do Bairro Santa Quitéria.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



160

05.04	Balcão de Empregos	Instalar setor de cadastramento e gerenciamento de dados sobre oferta e procura de postos de trabalho.
	Assistência e promoção ao Idoso	Proporcionar aos idosos as condições necessárias ao exercício de seus direitos de cidadania e ao fortalecimento de seus vínculos familiares. Manutenção e ampliação de centros de convivência
	Assistência e promoção a entidades beneficentes e sem fins lucrativos.	Manter e ampliar a ajuda financeira para as entidades beneficentes, que mantêm convênio com o Município.
	Criação do Centro de Capacitação Digital.	Proporcionar a inclusão digital da população através dos centros de informática.
	Criação do órgão de desenvolvimento econômico.	Criação do Banco de Empregos.

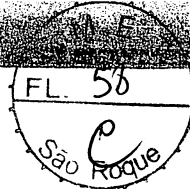
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

06.01	Obras públicas	Elaboração de projeto para a construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização da construções em termos de racionalização e otimização dos recursos.
	Gerência e implantação do Plano Diretor	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal. Implantação de zona industrial entre os Distritos de Mailasqui e São João Novo. Implantação de zona industrial no Bairro Mombaça, nas margens da Rodovia Castelo Branco. Implantação de zona industrial nas margens da Rodovia Lívio Tagliassachi.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



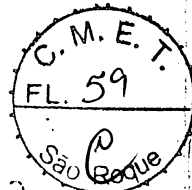
161

06.01	Implementação de programas Habitacionais	Apoiar e promover a construção de moradias populares seja por iniciativa da Prefeitura, convênios com Estado e União ou iniciativa privada. Apoiar e promover a construção de moradias populares, seja por iniciativa da Prefeitura, convênios com o Estado e União ou iniciativa privada no Distrito de São João Novo.
	Informatização do Cadastro Técnico	Disponibilização e manuseio de dados técnicos do município por geoprocessamento e atualização cartográfica.
	Projeto e implantação de uma usina de reciclagem e compostagem de lixo	Adotar práticas de proteção ao meio ambiente de forma a aumentar a vida do aterro sanitário e promover a reciclagem de materiais.
	Recuperação do Patrimônio Histórico	Elaborar inventário dos imóveis de importância histórica, com incentivos e financiamentos para execução das obras, através de convênios com Estado, União e iniciativa privada.
	Implantação de ciclovias	Projeto de adequação das vias para ciclismo visando o transporte da população.
	Programa de Coleta Seletiva de Lixo	Desenvolver a consciência preservacionista nas crianças e nas escolas, diminuindo o volume de lixo recolhido, para maior economia, e maior vida útil dos aterros sanitários; ampliar o programa para toda população da cidade, incentivando o trabalho de cooperativas de mão de obra.
	Programa de Educação Ambiental	Criar consciência ambiental, de preservação e reciclagem e adotar formas de cumprir a agenda 21.
	Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário	Atender as exigências da Cetesb quanto a retirada do chorume.
	Equipar o Departamento	Equipar o Departamento com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades como: viaturas, linhas telefônicas, utensílios e outros.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



162

06.01	Desapropriação de áreas e terrenos	Desapropriação de áreas de terreno com finalidade da implantação de loteamentos populares para venda de lotes para famílias de baixa renda que não têm moradia e nem terrenos para construir. Aquisição de terreno para a implantação de Núcleo Habitacional no Distrito de Mailasqui.
	Estatuto da Cidade	Implementar dispositivos aprovados no Estatuto da Cidade, principalmente a legislação pertinente ao Parcelamento, usucapião Coletivo e Impostos Progressivos

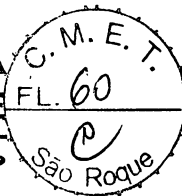
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.03	Construção da Marginal do Taboão	Melhorar o sistema viário
	Construção e manutenção de abrigos para usuários de transporte coletivo	Melhorar o Sistema de Transporte coletivo. Construção de abrigos de ônibus na Rodovia Prefeito Quintino de Lima, Jardim Carambei, Rua Santa Quitéria e Avenidas Brasil e Varanguera. Construção de abrigos para os usuários de transporte coletivo no loteamento Vinhedos de São Roque. Construção de abrigos para os usuários do transporte coletivo no Jardim Brasília. Construção de abrigos para usuários do transporte coletivo no Bairro do Pavão. Construção de abrigos de ônibus no Bairro de Gabriel Piza.
	Construção da extensão da Av. Antonino Dias Bastos até o acesso da Rod. Lívio Tagliassachi.	Melhorar a rede viária da cidade.
	Aquisição de veículos e máquinas	Manutenção da oferta de serviços de obras e transportes
	Campanhas Educativas	Promover a educação no trânsito
	Aquisição de veículos, equipamentos e sistemas para o trânsito.	Melhorar a fiscalização e educação no trânsito



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 2.913

De 13 de julho de 2005

**PROJETO DE LEI N.º 12, de 29/4/2005
AUTÓGRAFO N.º 2816, de 28/6/05.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de São Roque, relativas ao exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II – as prioridades e metas da administração pública municipal;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

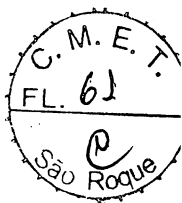
V – as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e meta da administração pública municipal, e demais demonstrativos constantes dos Anexos respectivos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até sessenta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 13/7/05

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

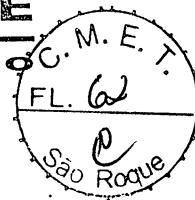
**Publicada aos 13 de julho de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 28/6/05**

/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

PROGRAMAS DE GOVERNO

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
-----------	-------------------

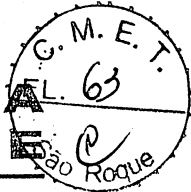
LEGISLATIVO

Aquisição de imóvel, construção e instalação da Câmara.	Aquisição e construção ou construção em imóvel público da nova sede da Câmara Municipal com melhores condições para executar os serviços e maior espaço para a realização das Sessões.
Informatização da Câmara	Aquisição, modernização e manutenção de sistemas de informática (softwares) objetivando a integralização, agilização dos serviços e pesquisas legislativas, com informações transparentes, acessíveis e seguras. Aquisição, modernização e manutenção de equipamentos de informática (hardware) objetivando a centralização de informações, tornando o serviço ágil e eficaz. Digitalização de documentos do arquivo inativo
Aquisição de veículo	Oferecer maior segurança aos serviços de transporte da Câmara.
Reforma Administrativa	Adequar e reestruturar o Quadro de Pessoal da Câmara às exigências constitucionais e à necessidade dos serviços da Secretaria Administrativa. Realização de concurso de provas ou provas e títulos para preenchimento de cargos públicos.
Aquisição de Equipamentos áudios-visuais.	Tornar mais ágeis e eficazes os trabalhos do Plenário quanto à filmagem e à gravação, bem como transmissão das Sessões Plenárias e de Comissões Permanentes aos munícipes interessados, alcançando os mais diversos segmentos da sociedade. Transmissão das sessões e reuniões legislativas nas escolas por meio de data-show através da transmissão on-line. Implantação, modernização e manutenção de câmeras de vídeo, som e outros de áudios visuais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



Reforma e manutenção das dependências e instalações da Câmara	Reparar, reformar e modernizar as dependências e instalações da Câmara Municipal. Aquisição de equipamentos de ar condicionado tornando o ambiente de trabalho mais confortável para servidores, vereadores e munícipes. Aquisição, modernização e manutenção das instalações físicas com móveis e equipamentos, adequados ao espaço físico e às necessidades do novo prédio da Câmara.
Aquisição de livros, periódicos e congêneres de interesse.	Aquisição de livros, periódicos e congêneres de interesse para possibilitar a atualização de conhecimentos do pessoal da Câmara.
Participação em cursos de aperfeiçoamento ligado à área de interesse público.	Participação em cursos de aperfeiçoamento ligados à área de interesse público a fim de o aperfeiçoamento e ampliação do conhecimento seja sempre possível.
Implantação de Biblioteca na Câmara Municipal	Manter acervo histórico da Câmara Municipal, bem como a aquisição de livros e periódicos, com acesso permitido para o público em geral.

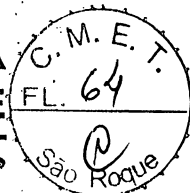
GABINETE DO PREFEITO

Manutenção e adaptação das instalações do Paço Municipal	Proceder estudos visando a adaptação do Paço Municipal da Rua São Paulo, nº 966, para abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para evolução dos serviços internos quanto para atendimento da população.
Modernização das instalações físicas	Adequar o espaço físico às necessidades do Departamento.
Criação do órgão de Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento de políticas de geração de emprego e renda, atração de investimento, estímulos a empreendimentos, dinamizar o Banco do Povo e implantação do pólo industrial.
Reforma Administrativa	Criação de secretarias e/ou departamentos municipais com definição e adequação de novos espaços para sediá-los, visando à descentralização administrativas. Reestruturar o quadro de servidores criando cargos de Agentes na Divisão de Trânsito e posterior abertura de concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de vagas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

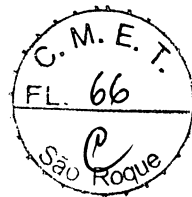


Guarda Civil Municipal	Modernização e reciclagem de pessoal.
Posto Poupa Tempo	Criação de uma unidade central de serviços menos burocráticos e com maior rapidez
Aquisição de novos equipamentos visando modernização do setor	Aquisição de novos equipamentos, incluindo uma nova máquina copiadora e outros que se fizerem necessários para a modernização da Secretaria do Gabinete do Prefeito
Aquisição de livros, periódicos e congêneres de interesse.	Aquisição de livros, periódicos e congêneres de interesse para possibilitar a atualização de conhecimentos do pessoal do setor.
Participação em cursos de aperfeiçoamento ligados à área de interesse público.	Participação em cursos de aperfeiçoamento ligados à área de interesse público a fim de o aperfeiçoamento e ampliação do conhecimento seja sempre possível.
Aquisição de equipamentos de comunicações modernas com nova torre de transmissão.	Melhorar a comunicação nos lugares acidentados e nos distritos onde hoje não é possível comunicar com a guarnição de serviço.
Aquisição de equipamentos de informática (computadores).	Melhorar o serviço administrativo e operacional da GCM.
Criação de guaritas monitoradas nas principais entradas e saídas da cidade	Segurança para os turistas, mais informação e comodidade para os que nos visitam
Renovação e aumento da frota de viaturas da GCM.	Melhor atendimento de ocorrências em um modo geral, apoio a entidades sociais. Boa apresentação da corporação perante a população.
Plano de Carreira e Regime Disciplinar	Incentivar os que trabalham bem e corretamente. Evitar que haja na corporação profissionais desmotivados.
Transporte de Alunos	Adotar os meios necessários para firmar convênio com o Estado objetivando a concessão de auxílio transporte aos alunos da rede estadual de ensino médio
Instalação de Postos de Segurança nos Distritos	Implantação de Postos de Segurança nos Distritos de Mailasqui e São João Novo. Implantação de Posto de Segurança no Distrito de Canguera.



PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Obras públicas	Elaboração e contratação de projetos para a construção de obras de interesse municipal. Fornecimento de suporte técnico para a contratação das obras. Fiscalização das obras
Elaboração de proposta de Plano Diretor, Código de Obras e Código de Posturas.	Desenvolver os estudos necessários para a aprovação de uma nova legislação urbanística para o município.
Implementação de programas Habitacionais	Apoiar e promover a construção de moradias populares seja por iniciativa da Prefeitura, convênios com Estado e União ou iniciativa privada.
Informatização do Cadastro Técnico	Disponibilização e manuseio de dados técnicos do município por geoprocessamento e atualização cartográfica.
Fiscalização	Garantir a aplicação do Plano Diretor, Código de Obras e Código de Posturas.
Atendimento ao público	Implantar práticas que visem melhorar o atendimento com redução de prazos
Estudos Urbanos	Realizar os estudos necessários à implantação de recomendações do Plano Diretor.
Programa de Reciclagem	Incentivar as iniciativas de coleta seletiva e compostagem do lixo.
Programa de Limpeza Pública	Fiscalizar o serviço de limpeza pública e propor medidas para seu constante aperfeiçoamento.
Projeto e licenciamento de um aterro sanitário e de um depósito de entulhos no município	Dotar o município de um aterro sanitário e bota-fora devidamente licenciados.
Melhorias no Departamento	Melhorar o espaço físico e equipamentos do Departamento de forma a melhorar a realização de suas funções, através de ação no sistema de informações e treinamento do pessoal.



PARECER 120/2005

Parecer sobre o Projeto de Lei 23, de 22/08/2005, do Executivo, que dispõe sobre as alterações na estrutura administrativa dos departamentos de Agricultura e Abastecimentos – DG e Planejamento e Meio Ambiente – DP e cria e modifica os cargos que especifica; altera as leis 2662/2001 (Plano Plurianual de 2002/2005, 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias para 2005), 2.913/2005 (Diretrizes Orçamentárias para 2006) e 2.208/1994 (Reforma Administrativa).

Pretende a administração, através do Projeto de Lei 23, de 22/08/2005, reestruturar a Diretoria do Departamento de meio Ambiente e o Departamento do Meio Ambiente, criando alguns cargos e alterando as denominações de outros.

Como justificativa informa a continuidade na reforma administrativa iniciada nesta administração, e as atuais estruturas administrativas, vigentes através da Lei 2208/1994 não atende mais às exigências da atual administração.

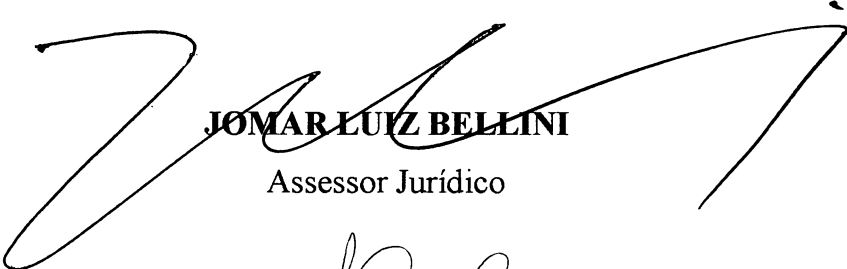
Juntamente com o projeto acompanham a declaração exigida pelo artigo 16, inciso II da LRF, declarando a existência de dotação específica e suficiente no orçamento vigente e a compatibilidade com o Plano Plurianual e LDO, bem como o impacto orçamentário-financeiro, em obediência ao inciso I, art. 16 da LRF.

Dentre as competências privativas do Prefeito, elencadas no artigo 86 da LOM, o inciso VII dispõe sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal na forma da lei.

Portanto, o projeto de lei em questão, está apto a ser recebido pelo Plenário, não apresentando nenhuma das irregularidades explicitadas no artigo 187 do Regimento Interno, e após, ser enviado às comissões permanentes de Constituição Justiça e Redação, Orçamento Finanças e Contabilidade, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e Obras e serviços Públicos.

É o parecer

São Roque, 29 de agosto de 2005.



JOMAR LUIZ BELLINI

Assessor Jurídico



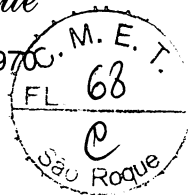
FABIANA MARSON

Assessora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 79, de 02/09/2005, em conjunto com as Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças e Contabilidade, de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo e de Obras e Serviços Públicos, ao

Projeto de Lei nº 23-E, de 23/08/2005

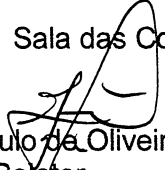
Relator : João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alterações na estrutura administrativa dos Departamentos de Agricultura e Abastecimento – DG e Planejamento e Meio Ambiente – DP e cria e modifica os cargos que especifica; altera as Leis nºs 2.662/2001 (PPA 2002 a 2005), 2.865/2004 (LDO 2005) e 2.208/1994 (Reforma Administrativa).

O aludido Projeto de Lei foi apreciado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, tendo recebido parecer favorável, e, posteriormente, encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I, II, III e V, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Em o fazendo, verificamos que a propositura em questão não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

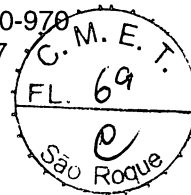
Sala das Comissões, 02 de setembro de 2005.


João Paulo de Oliveira
Relator



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

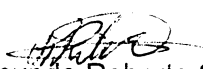


...continuação do parecer nº 79/2005

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, de Orçamento, Finanças e Contabilidade, de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e de Obras e Serviços Públicos aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.

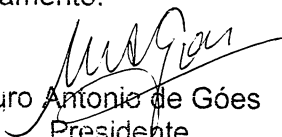
Pelas Comissões de:

Constituição:

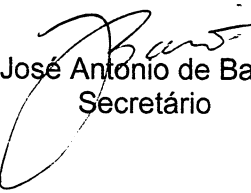

Raimundo Roberto Silva
Membro


Alfredo Fernandes Estrada
Secretário

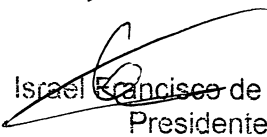
Orçamento:


Mauro Antonio de Góes
Presidente

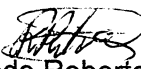

Raimundo Roberto Silva
Vice-Presidente


José Antonio de Barros
Secretário

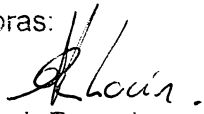
Planejamento:

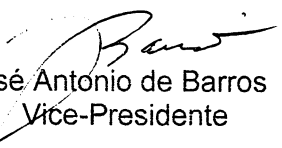

Israel Francisco de Oliveira
Presidente


Mauro Antonio de Góes
Vice-Presidente


Raimundo Roberto Silva
Secretário

Obras:


Alacir Raysel
Presidente


José Antonio de Barros
Vice-Presidente

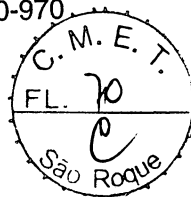

Israel Francisco de Oliveira
Secretário

/cjr/sps/sgrc/



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



VOTAÇÃO NOMINAL

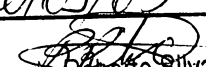
Projeto de Lei nº 23/2005-E

Vereadores	Votação do Parecer Contrário da Comissão Permanente de			Votação do Projeto 1º Turno	Substitutivo	Emendas					Redação Final
	C.J.R					01	02	03	04	05	
1. Alacir Raysel				S -							
2. Alfredo Fernandes Estrada				S -							
3. Antonio Marcos C. de Brito				S -							
4. Armando Anéas Nunes				-							
5. Etelvino Nogueira				-							
6. Israel Francisco de Oliveira				S -							
7. João Paulo de Oliveira				S -							
8. José Antonio de Barros				S -							
9. Mauro Antonio de Góes				S -							
10. Raimundo Roberto Silva				S -							
Favorável				08							
Contrário				-							

{mmo.

Aprovado por unanimidade

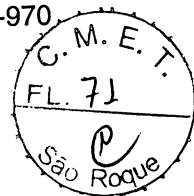
Em 20/09/05


Raimundo Roberto Silva
(Robertinho)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 23/2005-E

Vereadores	Votação do Parecer Contrário da Comissão Permanente de			Votação do Projeto 2º Turno	Substitutivo	Emendas					Redação Final
	C.J.R					01	02	03	04	05	
1. Alacir Raysel				Sim							
2. Alfredo Fernandes Estrada				Sim							
3. Antonio Marcos C. de Brito				Sim							
4. Armando Anéas Nunes				—							
5. Etelvino Nogueira											
6. Israel Francisco de Oliveira				Sim							
7. João Paulo de Oliveira				Sim							
8. José Antonio de Barros				Sim							
9. Mauro Antonio de Góes				Sim							
10. Raimundo Roberto Silva				Sim							
Favorável				00							
Contrário				-							

{mmo.

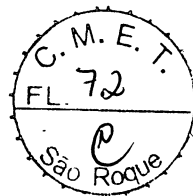


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

PROJETO DE LEI N.º 23-E, de 22/8/2005.

AUTÓGRAFO N.º 2.833, de 21/09/2005.



LEI N.º

Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa dos Departamentos de Agricultura e Abastecimento – DG e Planejamento e Meio Ambiente – DP e cria e modifica os cargos que especifica; altera as Leis nº.s 2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias para 2005), 2.913/2005 (Diretrizes Orçamentárias para 2006) e 2.208/1994 (Reforma Administrativa).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº. 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro GABINETE DO PREFEITO, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
02.10	Implantação das atividades da Assessoria de Gabinete	Implementação no Gabinete do Prefeito de atividades relativas ao planejamento e coordenação das diversas ações governamentais, em perfeita sintonia com os diversos órgãos e programas de interesse do Município.

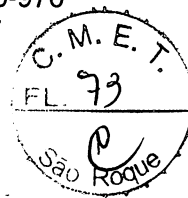
Art. 2º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº. 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro GABINETE DO PREFEITO, o seguinte item:

Assessoria de Gabinete
21.09.05
Lilian Cristina de Oliveira
Assistente de Gabinete



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Item	Programa	Objetivo
02.02	Implantação das atividades da Assessoria de Gabinete	Implementação no Gabinete do Prefeito de atividades relativas ao planejamento e coordenação das diversas ações governamentais em perfeita sintonia com os diversos órgãos e programas de interesse do Município.

Art. 3º Fica incluído no Anexo III, da Lei nº. 2.913, de 13 de julho de 2005, no quadro GABINETE DO PREFEITO, o seguinte item:

Programa	Objetivo
Implantação das atividades da Assessoria de Gabinete	Implementação no Gabinete do Prefeito de atividades relativas ao planejamento e coordenação das diversas ações governamentais em perfeita sintonia com os diversos órgãos e programas de interesse do Município.

Art. 4º Fica criado, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento-base mensal-
Assessor Técnico	01	GP	nível Universitário		2.384,38

§ 1º Ao ocupante do cargo de Assessor de Gabinete aplicam-se as disposições do artigo 52 da Lei nº. 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

§ 2º Compete ao ocupante do cargo de Assessor de Gabinete:

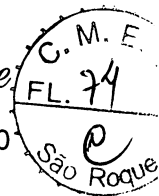
I - assessorar o Gabinete do Prefeito em todas as atividades em apoio a todos os órgãos, serviços e setores

8



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



administrativos, bem como na divulgação das ações municipais de interesse público;

II – coordenar o planejamento das ações governamentais.

Art. 5º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº. 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
15.11	Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a criação da Divisão de Meio Ambiente e red denominação das outras divisões

Art. 6º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº. 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
06.01	Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a criação da Divisão de Meio Ambiente e red denominação das outras divisões

Art. 7º Fica incluído no Anexo III, da Lei nº. 2.913, de 13 de julho de 2005, no quadro PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, o seguinte item:

Programa	Objetivo
Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a criação da Divisão de Meio Ambiente e red denominação das outras divisões

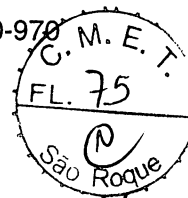
Art. 8º Ficam criados no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:

(Handwritten mark)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



- a)- a Divisão de Meio Ambiente - DPM;
- b)- o Serviço de Planejamento da Divisão de Planejamento - SDPL;
- c)- o Serviço de Acompanhamento – SDPA e o Serviço de Orçamento da Divisão de Engenharia - SDPO;
- d)- o Serviço de Fiscalização – SDPF e o Serviço de Controle de Processos da Divisão de Arquitetura e Urbanismo - SDPP.

§ 1º - A Divisão de Planejamento e Projeto – DPP, do Departamento de Planejamento – DP, passa a denominar-se Divisão de Planejamento – DPL.

§ 2º - A Divisão de Habitação Popular – DHP, do Departamento de Planejamento – DP, passa a denominar-se Divisão de Engenharia – DPE.

Art. 9º O inciso VIII do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a)- Divisão de Planejamento - DPL, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1)- Serviço de Planejamento – SDPL;

b)- Divisão de Engenharia – DPE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Serviço de Controle de Obras e Serviços – SDPS;

2)- Serviço de Acompanhamento – SDPA;

3)- Serviço de Orçamento – SDPO;

c)- Divisão de Meio Ambiente – DPM, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1)- Serviço de Meio Ambiente – SDPM;

d)- Divisão de Arquitetura e Urbanismo – DPA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

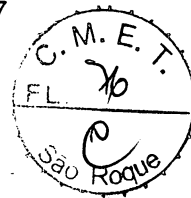
1)- Serviço de Cadastro e Desenho Técnico – SDPC;

B



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



2)- *Serviço de Fiscalização – SDPF;*

3)- *Serviço de Controle de Processos – SDPP.*

Art. 10 Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento-base mensal – R\$
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	01	DPM/DP	Curso superior em engenharia civil ou arquitetura	40	2.119,43
Chefe de Serviço de Planejamento	01	SDPL/DPL/DP	Ensino Médio completo	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Acompanhamento	01	SDPA/DPE/DP	Ensino Médio completo	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Orçamento	01	SDPO/DPE/DP	Ensino Médio completo	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Fiscalização	01	SDPF/DPA/DP	Ensino Médio completo	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Controle de Processos	01	SDPP/DPA/DP	Ensino Médio completo	40	1.125,97

§ 1º Compete ao Chefe de Divisão de Meio Ambiente:

I – planejar, coordenar e controlar atividades referentes ao meio ambiente, inclusive a coleta e destinação final do lixo.

II – coordenar as ações necessárias para elaboração das peças orçamentárias no que se refere o meio ambiente e saneamento;

III – executar atividades inerentes à Divisão.

§ 2º Compete ao Chefe de Serviço de Planejamento:

I – executar estudos e projetos urbanísticos

II – executar atividades inerentes ao serviço.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



§ 3º Compete ao Chefe de Serviço de Acompanhamento:

- I – acompanhar e fiscalizar obras públicas e serviços de engenharia;
- II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 4º Compete ao Chefe de Serviço de Orçamento:

- I – elaborar orçamento de obras e serviços públicos e serviços de engenharia;
- II – auxiliar na elaboração das peças orçamentárias;
- III – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 5º Compete ao Chefe de Serviço de Fiscalização:

- I – coordenar, controlar e chefiar as atividades referentes à fiscalização de obras particulares e posturas.
- II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 6º Compete ao Chefe de Serviço de Controle de Processos:

- I – controlar as atividades de tramitação, disseminação de informações e arquivo;
- II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 7º - O cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Projeto – DPP, do Departamento de Planejamento – DP, passa a denominar-se Chefe de Divisão de Planejamento – DPL.

§ 8º Compete ao Chefe de Divisão de Planejamento:

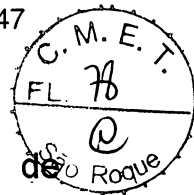
- I – planejar, coordenar e controlar o desenvolvimento de legislações, estudos e projetos urbanísticos;
- II – executar atividades inerentes a Divisão.

§ 9º O cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Habitação Popular – DHP, do Departamento de Planejamento – DP, passa a denominar-se Chefe da Divisão de Engenharia – DPE.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



§ 10. Compete ao Chefe de Divisão de Engenharia:

I – planejar, coordenar e controlar a execução de projetos, orçamentos e acompanhamento de obras públicas;

II – executar atividades inerentes ao serviço.

Art. 11. O Anexo X a que se refere o inciso VIII do artigo 7º da lei 2.208 de 1º de fevereiro de 1994, fica sendo o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 12. O inciso VI do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Departamento de Agricultura e Paisagismo, DG, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VIII:

a) Divisão de Agricultura, DAG, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Assistência ao Agricultor, SAAG, e*
- 2) Serviço de Abastecimento, SABG;*

b)- Divisão de Paisagismo - DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1)- Serviço de Arborização Urbana, SAUR, e*
- 2)- Serviço de Projetos Paisagísticos, SPPA.*

Art. 13. O Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, no que se refere ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, com as modificações introduzidas pelo art. 12 desta lei, passa a ter as denominações, quantidades, lotações, requisitos e vencimentos, como segue:

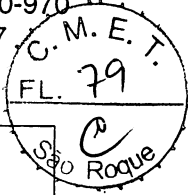
Denominação	Qtd.	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento-base mensal – R\$
Diretor de Departamento	01	DG	Curso Superior em Engenharia Agrônômica	40	2.384,38
Chefe de Divisão de Agricultura	01	DAG/DG	Curso superior em Engenharia Agrônômica ou	40	2.119,43

B



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



			curso superior em outras profissões agrárias		
Chefe de Serviço de Assistência ao Agricultor	01	SAAG/DAG/DG	Ensino Fundamental Completo	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Abastecimento	01	SABG/DAG/DG	Ensino Fundamental Completo	40	1.125,97
Chefe de Divisão de Paisagismo	01	DPA/DG	Curso superior em Engenharia Agrônômica ou arquitetura ou outro correlato na área de paisagismo	40	2.119,43
Chefe de Serviço de Arborização Urbana	01	SAUR/DPA/DG	Ensino Fundamental incompleto	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Projetos Paisagísticos	01	SPPA/DPA/DG	Ensino Fundamental completo	40	1.125,97

§ 1º Compete ao Chefe de Divisão de Agricultura:

I – coordenar as atividades de auxílio e incentivo aos agricultores na adoção de novas técnicas, novas atividades, fixando-os no campo, garantindo aumento de renda e geração de empregos;

II – coordenar as atividades de assistência e fomento ao agricultor, através de convênios;

III – coordenar as novas atividades como: turismo rural, horticultura, pecuária e pequenas criações;

IV – coordenar a divulgação da produção rural

V – proteger os recursos naturais, com funções ligadas ao DPRN, IBAMA, DAE e outros;

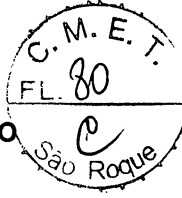
VI – promover levantamentos econômicos de setor;

A



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



VII – normatizar e fiscalizar as feiras e o comércio ambulante de produtos vegetais;

VIII – criar e conduzir alternativas de abastecimento à população carente;

IX – executar atividades inerentes à Divisão.

§ 2º compete ao Chefe de Serviço de Assistência ao Agricultor:

I – auxiliar na promoção de levantamentos econômicos de setor;

II – auxiliar na normatização e fiscalização das feiras e no comércio ambulante;

III – auxiliar na criação e condução de alternativas de abastecimento à população carente.

IV – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 3º compete ao Chefe de Serviço de Abastecimento:

I – auxiliar a merenda escolar;

II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 4º Compete ao Chefe de Divisão de Paisagismo:

I – criar, restaurar e manter o visual paisagístico do município destacando as vias públicas, praças, parques, jardins e áreas de lazer.

§ 5º Compete ao Chefe de Serviço de Arborização Urbana:

I – plantar e manter as árvores;

II – auxiliar na sistematização e controle do Meio Ambiente.

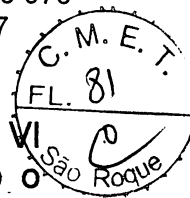
§ 6º Compete ao Chefe de Serviço de Projetos Paisagísticos:

I – criar, implantar, restaurar e manter projetos paisagísticos em praças, parques e jardins.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



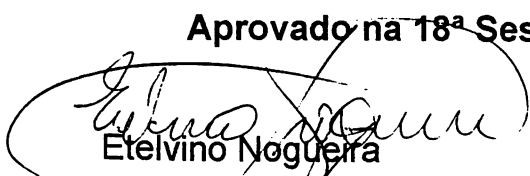
Art. 14. O Anexo VIII a que se refere o inciso VI do artigo 7º da lei 2.208 de 1º de fevereiro de 1994, fica sendo o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

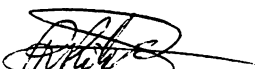
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de setembro de 2005.

Aprovado na 18ª Sessão Extraordinária, de 20/09/2005.


Etelvino Nogueira
Presidente


João Paulo de Oliveira
Vice-Presidente


José Antonio de Barros
1º Secretário


Raimundo Roberto Silva
2º Secretário

/cjrc.

Publicado no jornal da Economia
n.º 333 fls. D-8 dia 23 / 09 / 2005

Simone Guilherme Capuzzo
RG. 14.436.451-SSP/SP
Assessora Parlamentar II